



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficialgoiania@gmail.com



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3, DE 2026

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, bem como o contido no Processo SEI nº 25.27.000008910-9, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 2887, de 29 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

VI - firmar termos de titularidade, termos de responsabilidade e quaisquer documentos necessários à obtenção e manutenção do certificado digital e-PJ, tipo A1, emitido em nome do Município de Goiânia, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda.

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8973348** e o código CRC **619A6512**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 3, de 2026**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de alteração do Decreto nº 2887, de 2025, que autorizou o Superintendente de Administração Tributária a responder, em nome da Secretaria Municipal da Fazenda, pela assinatura e certificação digital de documentos fiscais eletrônicos, em consonância com as exigências de integração ao Ambiente Nacional.

2 Após a edição do referido ato, verificou-se a necessidade de adequação normativa em sua redação, especificamente no art. 1º, inciso VI, de modo a redefinir a titularidade do certificado digital utilizado para a assinatura dos documentos fiscais eletrônicos. Nessa linha, propõe-se a alteração do dispositivo a fim de estabelecer que o certificado digital utilizado para a assinatura dos documentos fiscais eletrônicos seja emitido em nome do Município de Goiânia, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda, mantendo-se inalterados os demais termos do dispositivo.

3 No âmbito da integração dos sistemas municipais ao Ambiente Nacional da NFS-e, é requisito técnico e jurídico que a assinatura digital dos documentos compartilhados seja realizada com certificado emitido com o CNPJ do ente federativo emitente, providência que assegura a adequada identificação institucional, a autenticidade dos atos fiscais e a preservação da autoria administrativa dos documentos produzidos.

4 Diante disso, mostra-se juridicamente adequada a edição de ato normativo que atribua ao agente fazendário competente a responsabilidade institucional pela assinatura digital dos documentos fiscais eletrônicos, mediante a utilização de certificado digital emitido com o CNPJ do Município de Goiânia, vinculado ao CPF do agente designado, com finalidade de assinatura e compartilhamento dos documentos fiscais no Ambiente Nacional.

5 A alteração ora proposta visa, portanto, conferir maior precisão normativa ao decreto vigente, alinhando-o aos fundamentos técnicos que orientam a integração dos sistemas fiscais municipais ao modelo nacional, bem como às boas práticas de governança tributária, segurança jurídica e eficiência administrativa.

6 Nesse cenário, considerando a relevância da matéria para a regularidade da administração tributária municipal e para a conformidade do Município de Goiânia com o sistema nacional de documentos fiscais eletrônicos, entende-se conveniente a edição do decreto alterador, de modo a assegurar clareza, coerência e adequada delimitação da titularidade institucional do certificado digital utilizado.

7

São essas, portanto, as razões que justificam a edição do Decreto.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 15/01/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9048496** e o código CRC **967641B2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000008910-9

SEI Nº 9048496v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5, DE 2026

Altera o Decreto nº 2.787, de 2025, para adequação à Emenda à Lei Orgânica do Município nº 88, de 16 de dezembro de 2025, e para incluir comprovante de endereço no rol de documentação exigida.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, e art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.787, de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.38.000000350-0,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.787, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I -

.....

j) de redução à condição análoga à de escravo;

k) de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou feminicídio, previstos na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e na Lei federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, ou sucedâneas legais; ou

l) contra a dignidade sexual, previstos no Título VI do Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e nos arts. 240 a 241-E, da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

....."(NR)

"Art. 4º

.....

XIII - comprovação de que se enquadra nas ressalvas previstas no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, quando for o caso;

XIV - comprovante de endereço; e

XV - outros documentos complementares pertinentes, caso sejam solicitados pela Comissão de Análise Documental.

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**,
Prefeito de Goiânia, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código
verificador **9002375** e o código CRC **F5398F0C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000350-0

SEI Nº 9002375v1



Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto nº 5, de 2026

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Decreto que altera o [Decreto nº 2.787, de 2025](#), editado para regulamentar o art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia e instituir, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Comissão de Análise Documental responsável pela conferência de requisitos e pela verificação das vedações aplicáveis às nomeações, designações e contratações.

2 A proposta decorre da necessidade de adequação do ato regulamentar à Emenda à Lei Orgânica do Município nº 88, de 16 de dezembro de 2025, promulgada pelo Poder Legislativo, que promoveu alteração no art. 20-A, com acréscimo de comando impeditivo relacionado a condenações por crimes contra a dignidade sexual, previstos no Título VI do [Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) - Código Penal, e nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E da [Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente.

3 Nesse contexto, afigura-se necessária a atualização do Decreto nº 2.787, de 2025, para preservar a coerência do sistema normativo municipal, assegurar a plena efetividade do art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia e conferir segurança jurídica ao procedimento administrativo de análise documental, evitando lacunas operacionais e promovendo uniformidade de critérios no âmbito da administração pública municipal. Para tanto, o Decreto proposto acresce a alínea "I" ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 2.787, de 2025, reproduzindo, de forma fiel, a hipótese impeditiva introduzida pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 88, de 2025.

4 De igual modo, a proposta contempla aperfeiçoamento do rol mínimo de documentos previsto no art. 4º do Decreto nº 2.787, de 2025, mediante inclusão expressa de comprovante de endereço, providência que qualifica a instrução processual e reforça a rastreabilidade dos dados declarados pelo interessado, especialmente para fins de coerência entre domicílio informado e certidões exigidas por comarca, reduzindo diligências, inconsistências e retrabalho na tramitação.

5 Ressalte-se que as alterações possuem natureza eminentemente procedural e de conformação normativa, destinando-se a assegurar fiel execução da norma orgânica e a adequada instrução dos expedientes administrativos submetidos à Comissão de Análise Documental, sem inovação que implique, por si, criação de estrutura administrativa distinta da já prevista no Decreto regulamentar.

6 Diante do exposto, considerando a necessidade de adequar o Decreto nº 2.787, de 2025, às alterações promovidas pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº

88, de 2025, bem como de aperfeiçoar a instrução documental indispensável ao regular processamento das nomeações, designações e contratações, submeto o presente Decreto à apreciação de Vossa Excelência, para que, se acolhido, seja editado na forma ora proposta.

Respeitosamente,

GABRIELA TEJOTA
Secretaria Municipal da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota, Secretaria Municipal da Casa Civil**, em 12/01/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9002873** e o código CRC **FF423E25**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000350-0

SEI Nº 9002873v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8, DE 2026

Estabelece normas e procedimentos para a solicitação, instrução, análise e autorização de abertura de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002767-7,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e os procedimentos a serem seguidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal para a solicitação, instrução, análise e autorização de abertura de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - créditos adicionais: autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no Orçamento, classificadas em suplementares, especiais e extraordinários, sendo:

a) créditos suplementares: destinados a suprir dotação orçamentária insuficientemente dotada;

b) créditos especiais: destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual-LOA; e

c) créditos extraordinários: destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública; e

II - adequações orçamentárias: alterações orçamentárias que impliquem mudança de modalidade de aplicação, fonte de recursos, elementos e subelementos, fonte detalhada e código de acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 2º O órgão municipal fazendário atuará como instância centralizadora e coordenadora dos procedimentos decorrentes deste Decreto, competindo-lhe orientar e supervisionar os demais órgãos e entidades da administração pública municipal demandantes.

Art. 3º As origens de recursos para abertura de créditos adicionais devem respeitar as indicações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 4º As solicitações de abertura de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários deverão ser instruídas com:

I - parecer técnico do órgão ou entidade interessada, conforme Anexos I ou II, assinado pelos ordenadores de despesas, contendo, no mínimo:

- a) valor;
- b) justificativa pormenorizada da necessidade de suplementação;
- c) origem dos recursos; e
- d) demonstração a compatibilidade da despesa com a programação orçamentária;

e

II - exposição de motivos fundamentada, instruída com os requisitos do art. 5º.

Art. 5º A exposição de motivos deverá ser elaborada nos termos do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conter:

I - a descrição clara do objeto, item ou serviço a ser contemplado pela suplementação;

II - justificativa circunstanciada da necessidade da alteração orçamentária, incluindo:

a) a relevância da modificação para a execução da política pública, programa de trabalho ou programação da unidade orçamentária, com ênfase na garantia da entrega de bens e serviços à sociedade;

b) a descrição dos eventos, fatos ou atos administrativos que motivaram a alteração, com indicação dos processos administrativos correlatos;

c) a explicação dos motivos pelos quais a despesa primária discricionária não foi prevista ou foi insuficientemente dotada na lei orçamentária, ou em créditos adicionais; e

d) a memória de cálculo, quando aplicável, que justifique o valor do crédito adicional solicitado, incluindo a relação entre a necessidade de recursos e o impacto sobre as metas físicas das ações, subtítulos ou planos orçamentários correspondentes;

III - análise do impacto sobre as programações a serem canceladas, indicando as consequências da anulação de dotações sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais, seus subtítulos e planos orçamentários; ou a fundamentação técnica demonstrando que o cancelamento não comprometerá a execução da programação, inclusive no que se refere a metas físicas, se houver; e

IV - comprovação da conformidade legal da alteração orçamentária proposta, com referência às normas aplicáveis.

Parágrafo único. A exposição de motivos deverá ser assinada, conjuntamente, pelo titular do órgão solicitante e pelo titular do órgão municipal fazendário.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º A abertura de créditos suplementares dependerá de instrução processual mediante encaminhamento de parecer técnico, constante no Anexo I, com observância dos arts. 4º e 5º, e será formalizada em Decreto específico, acompanhado da exposição de motivos publicada.

§ 1º Não são considerados créditos adicionais as adequações orçamentárias de:

- I - modalidade de aplicação;
- II - elementos de despesas; e
- III - código de fonte detalhada e acompanhamento da execução orçamentária.

§ 2º As solicitações de adequações orçamentárias dispostas no § 1º do *caput* deverão ser requisitadas pela unidade orçamentária interessada, mediante encaminhamento de parecer técnico, constante no Anexo I, assinado pelos ordenadores de despesas e pelos responsáveis pelas unidades setoriais orçamentárias, ao órgão municipal fazendário, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Seção I **Dos Créditos Suplementares por Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado**

Art. 7º O parecer técnico dos pedidos de créditos suplementares por superávit deverá conter, além dos elementos mínimos descritos no inciso I do art. 4º, as seguintes informações:

- I - demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso, que fundamenta o cálculo do superávit;
- II - extrato bancário que comprove o ingresso do recurso; e
- III - comprovante do devido registro da fonte de recursos.

§ 1º As solicitações dos créditos suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro deverão ser realizadas na fonte para destinação de recursos com o primeiro dígito "1" - recursos do exercício corrente.

§ 2º No momento da autorização do crédito suplementar por superávit, haverá a criação do sequencial solicitado com fonte para destinação de recursos, com o primeiro dígito "2" - recursos de exercícios anteriores.

§ 3º Nos casos em que a origem de Recurso for "Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar", deverá ser acrescentada, no parecer técnico da solicitação de crédito, a justificativa detalhada para o cancelamento dos restos a pagar, juntamente com o número do documento que efetivou o cancelamento.

Seção II **Dos Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação**

Art. 8º O parecer técnico dos pedidos de créditos suplementares por excesso de arrecadação deverá conter, além dos elementos mínimos descritos no inciso I do art. 4º, o demonstrativo de excesso de arrecadação ou outro instrumento que ateste a existência do recurso.

Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei federal nº 4.320, de 1964, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Seção III **Dos Créditos Suplementares por Anulação de Dotação**

Art. 9º O parecer técnico dos pedidos de créditos suplementares por anulação de dotação deverá conter, além dos elementos mínimos descritos no inciso I do art. 4º, as seguintes informações:

I - identificação da dotação orçamentária a ser anulada, acompanhada de parecer técnico que comprove a ausência de impedimentos à sua execução; e

II - declaração da unidade gestora responsável pela dotação, que confirme a desnecessidade de sua execução e que a anulação proposta não representa inversão de prioridade no orçamento da unidade.

Seção IV **Dos Créditos Suplementares para Operação de crédito**

Art. 10. Os pedidos de créditos suplementares para operações de crédito deverão conter, além dos elementos descritos no art. 4º, as seguintes informações:

I - documento de autorização legal e contratual da operação de crédito; e

II - cronograma de liberação de recursos pela instituição financeira.

Seção V **Dos Créditos Suplementares para Convênio, Contrato de Repasse ou Instrumento Congênere**

Art. 11. Os pedidos de créditos suplementares para convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere deverão conter, além dos elementos descritos no art. 4º, as seguintes informações:

I - cópia do instrumento celebrado ou de seu extrato publicado no Diário Oficial do Município; e

II - cronograma de desembolso pactuado.

Seção VI **Dos Créditos Suplementares para Execução de Emendas Individuais Impositivas**

Art. 12. Os pedidos de créditos suplementares para execução de emendas individuais impositivas deverão conter, além dos elementos descritos no art. 4º, as seguintes informações:

I - declaração de que a dotação orçamentária objeto da solicitação não decorre de remanejamento ou alteração de sua finalidade, ou classificação original, prevista na Lei Orçamentária Anual; e

II - extrato da emenda parlamentar que contenha a identificação do autor e, se houver, da entidade sem fins lucrativos indicada, indicação do órgão executor, objeto da ação e o respectivo valor.

Parágrafo único. Nos casos de crédito suplementar destinado à execução de emendas individuais de identificação definida, previstas na Lei Complementar nº 383, de 26 de maio de 2025, ou sucedânea, a execução das despesas deverá observar integralmente o disposto no Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020, ou sucedâneo.

Seção VII **Da Operacionalização das Autorizações dos Créditos Suplementares**

Art. 13. Os créditos adicionais suplementares autorizados deverão ser previamente instruídos em conformidade com as disposições deste Decreto, do Decreto nº 134, de 10 de

janeiro de 2025, ou sucedâneo, e as normas de limitação de despesas previstas.

Art. 14. As autorizações de créditos serão efetivadas no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, mediante Nota de Movimentação Orçamentária e Financeira - NMOF formalizada no SEI, com detalhamento de cada solicitação de crédito e sua origem de recurso.

§ 1º A NMOF prevista no *caput* deverá ser assinada, conjuntamente, pelo titular do órgão municipal fazendário e pelo titular da unidade administrativa responsável pelo planejamento, orçamento e tesouro.

§ 2º Ficam dispensadas da apresentação de justificativa técnica pormenorizada as seguintes despesas, desde que não comprometam as normas de limitação de despesas:

I - despesas com pessoal e seus encargos;

II - dívida pública;

III - as despesas custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, inclusive convênios e suas contrapartidas;

IV - despesas com Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, sentenças judiciais e demais obrigações tributárias ou contributivas;

V - despesas previdenciárias; e

VI - demais encargos especiais.

§ 3º As solicitações de abertura de crédito adicional ou modificação orçamentária originadas do Poder Legislativo municipal, incluídas as destinadas à suplementação de suas dotações, além de atender o disposto no art. 43 da Lei federal 4.320, de 1964, deverão observar integralmente os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 4º Nas hipóteses do § 3º, cabe ao órgão ou entidade competente do Poder Executivo municipal promover a devida instrução processual, com a possibilidade de requisitar ao Poder Legislativo as informações, documentos e justificativas necessários ao atendimento dos requisitos formais e técnicos exigidos.

CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 15. Serão objeto de créditos especiais as solicitações para:

I - criação de natureza de despesa não prevista em ação já existente na Lei Orçamentária vigente, necessário para viabilizar os objetivos da ação; e

II - criação de nova ação orçamentária para execução de despesas que não se enquadrem nos objetivos das ações disponíveis no orçamento.

Art. 16. A solicitação de créditos especiais será requisitada mediante encaminhamento de parecer técnico, constante no Anexo II, e deverá conter, além dos requisitos dos arts. 4º e 5º:

I - descrição da nova ação orçamentária ou natureza de despesa;

II - justificativa de criação vinculada ao Plano Plurianual - PPA; e

III - produto, metas físicas e indicadores de entrega, quando finalísticos.

Seção I Dos Créditos Especiais por Anulação de Dotação

Art. 17. O parecer técnico dos pedidos de créditos especiais por anulação de dotação deverá conter, além dos elementos mínimos descritos no inciso I do art. 4º, as seguintes informações:

I - identificação da dotação orçamentária a ser anulada, acompanhada de parecer técnico que comprove a ausência de impedimentos à sua execução; e

II - declaração da unidade gestora responsável pela dotação, que confirme a desnecessidade de sua execução e que a anulação proposta não representa inversão de prioridade no orçamento da unidade.

Seção II **Dos Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação**

Art. 18. O parecer técnico dos pedidos de créditos especiais por excesso de arrecadação deverá conter, além dos elementos mínimos descritos no inciso I do art. 4º, o demonstrativo de excesso de arrecadação ou outro instrumento que ateste a existência do recurso.

Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei federal nº 4.320, de 1964, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Seção III **Dos Créditos Especiais por Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado**

Art. 19. O parecer técnico dos pedidos de créditos especiais por superávit deverá conter, além dos elementos mínimos descritos no inciso I do art. 4º, as seguintes informações:

I - demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso, que fundamenta o cálculo do superávit;

II - extrato bancário que comprove o ingresso do recurso; e

III - comprovante do devido registro da fonte de recursos;

§ 1º As solicitações dos créditos suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro deverão ser realizadas na fonte para destinação de recursos com o 1º dígito "1" - recursos do exercício corrente.

§ 2º No momento da autorização do crédito suplementar por superávit, haverá a criação do sequencial solicitado com fonte para destinação de recursos com o 1º dígito "2" - recursos de exercícios anteriores.

§ 3º Nos casos em que a Origem de Recurso for "Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar", deverá ser acrescentada no parecer técnico da Solicitação de Crédito, justificativa detalhada para o cancelamento dos restos a pagar, juntamente com o número do documento que efetivou o cancelamento.

CAPÍTULO V **DOS CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS**

Art. 20. A abertura de créditos extraordinários será admitida exclusivamente em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, e seguirá rito simplificado, com orientação específica a ser expedida pelo órgão municipal fazendário em até 5 (cinco) dias do fato gerador.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O órgão municipal fazendário deverá emitir parecer técnico conclusivo sobre a solicitação, para avaliar:

I - a compatibilidade da solicitação com:

- a) as normas legais e infralegais aplicáveis;
- b) a Lei federal nº 4.320, de 1964;
- c) a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- d) a Lei Orçamentária Anual;
- e) o Plano Plurianual; e
- f) a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

II - a suficiência e consistência da documentação apresentada para justificar a alteração orçamentária pretendida, conforme os requisitos estabelecidos no art. 5º, com especial atenção à coerência entre a exposição de motivos, os dados financeiros e as metas físicas eventualmente afetadas;

III - o atendimento aos requisitos específicos conforme a natureza da despesa e a origem dos recursos; e

IV - a viabilidade técnica e orçamentária.

§ 1º O responsável pela emissão do parecer técnico poderá solicitar informações complementares caso identifique inconsistências ou riscos.

§ 2º É vedada a submissão de proposta de modificação orçamentária ao Chefe do Poder Executivo sem o devido parecer técnico favorável do órgão municipal fazendário, sob pena de devolução do processo ao órgão solicitante para adequação, com indicação das inconsistências identificadas.

§ 3º Nos casos de dúvidas jurídicas, os autos deverão ser enviados à Procuradoria-Geral do Município para manifestar-se sobre a legalidade da operação proposta, observância dos procedimentos legais, riscos jurídicos e adequação aos princípios constitucionais.

§ 4º Após a análise do órgão municipal fazendário, os autos da solicitação de abertura de crédito ou modificações orçamentárias devem ser enviados ao órgão municipal da casa civil, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para a deliberação e assinatura do ato pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O órgão municipal da casa civil, caso verifique pendências na instrução ou vícios formais, deverá devolver os autos ao órgão demandante ou ao órgão municipal fazendário para saneamento, com a devida justificativa.

Art. 22. Os procedimentos de solicitação, análise e autorização das modificações orçamentárias deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, respeitadas as regras deste Decreto e demais normas complementares.

Parágrafo único. A instrução do processo deverá observar a ordem lógica e cronológica dos documentos e peças obrigatórias, sendo vedada a submissão à análise técnica sem o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nos arts. 5º e 6º.

Art. 23. O órgão municipal fazendário poderá editar instruções normativas ou manuais operacionais para padronizar fluxos, documentos e formulários referentes ao assunto de que trata este Decreto.

Art. 24. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo órgão municipal fazendário, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

PARECER TÉCNICO DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº ____/2026

1 INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. Tipo de despesa:

- () Gestão e Manutenção
() Finalística

1.2. Objeto do Crédito:

2. ELEMENTOS BÁSICOS

2.1. Valor da solicitação:

2.2. Justificativa pormenorizada da necessidade de suplementação:

2.3. Origem do Recurso

- () Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado
() Excesso de Arrecadação
() Anulação Parcial ou total de dotação orçamentária
() Sem indicação de Recursos. Motivação:

2.4. Em caso de Anulação de Dotação e elementos a serem reduzidos:

DESTINO DO RECURSO					
	Projeto/atividade	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO COMPACTADA	Nome Natureza	VALOR
1					
TOTAL					

ORIGEM DO RECURSO					
	Projeto/atividade	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO COMPACTADA	Nome Natureza	VALOR
1					
TOTAL					

2.5. Justificativa de que a anulação proposta não representa inversão de prioridade no orçamento da unidade:

3. Memória de cálculo que demonstre a necessidade de ajuste da dotação orçamentária (preenchimento obrigatório para qualquer tipo de despesa):

Situação (empenho/Licitação)	Credor	Bem/Serviço	Valor

ANEXO II

PARECER TÉCNICO DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL Nº ____/2026

1 INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. Tipo de Crédito Especial:

- () novo grupo em ação existente
() nova ação não prevista no orçamento

1.2. Objeto do Crédito:

2. ELEMENTOS BÁSICOS

2.1. Valor da solicitação:

2.2. Justificativa pormenorizada da necessidade do Crédito Especial:

2.3. Natureza de Despesa a ser aberta (informe código e nome):

2.4. Origem do Recurso

- () Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado
() Excesso de Arrecadação
() Anulação Parcial ou total de dotação orçamentária
() Sem indicação de Recursos. Motivação:
-

2.4. Em caso de Anulação de Dotação e elementos a serem reduzidos:

DESTINO DO RECURSO					
	Projeto/atividade	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO COMPACTADA	Nome Natureza	VALOR
1					
TOTAL					

ORIGEM DO RECURSO					
	Projeto/atividade	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO COMPACTADA	Nome Natureza	VALOR

TOTAL

2.5. Justificativa de que a anulação proposta não representa inversão de prioridade no orçamento da unidade:

3. Memória de cálculo que demonstre a necessidade de ajuste da dotação orçamentária (preenchimento obrigatório para qualquer tipo de despesa):

Situação (empenho/Lição)	Credor	Bem/Serviço	Valor

4. Observações complementares:

5. Preenchimento exclusivo para créditos especiais motivados por ação não prevista no orçamento.

NOME DA AÇÃO:	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?			
JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DA ENTREGA	Explicar o porquê da contratação. Qual o motivo da contratação, evidenciando o problema público que se deseja resolver. Pode citar a lei que cria a obrigação de entrega, por exemplo.			
NOME DO PROGRAMA DO PPA	Buscar os programas no SOF e transcrever o nome correto.			
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade de medição da entrega. Quantificação da grandeza do que está sendo mensurado. Ex: km, número, aluno, percentual, etc.			
TIPO DE ENTREGA	<input type="checkbox"/> Obra Civil <input type="checkbox"/> Obra Rodoviária <input type="checkbox"/> Serviço Público			
OBJETIVO DA AÇÃO	Descrever o que será feito. Não é a justificativa (o porquê) e sim o quê o órgão fará. Por exemplo: entregar uniformes, fornecer medicamentos, construir um hospital, pavimentar uma rodovia, entre outros			
PRODUTO DA AÇÃO	Evidenciar como será comprovada a entrega. Por exemplo: uniformes entregues, bolsa concedida, Km asfaltado ou recuperado			
METAS FÍSICAS	Deve ser apresentada uma tabela com a proposta de valores físicos a serem alcançados durante o exercício do PPA. Além disso, deve ser coerente com o preenchimento da opção anterior			
REGIÃO DE PLANEJAMENTO	1º ano do PPA	2º ano do PPA	3º ano do PPA	4º ano do PPA
CENTRO				
LESTE				

OESTE				
SUL				
NORTE				
NOROESTE				
SUDOESTE				
Gestão e Manutenção Administrativa				



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8997700** e o código CRC **974BFC81**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002767-7

SEI Nº 8997700v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 8, de 2026**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Decreto que estabelece normas e procedimentos para a solicitação, instrução, análise e autorização de abertura de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

2 A proposição tem como fundamento a necessidade de se instituir regramento próprio e sistematizado que promova a padronização dos fluxos procedimentais e documentais relacionados às alterações orçamentárias, com vistas a conferir segurança jurídica, eficiência administrativa, controle, transparência e responsabilidade fiscal à gestão dos recursos públicos.

3 Atualmente, a ausência de uma regulamentação específica e abrangente para a tramitação dessas solicitações contribui para inconsistências nos processos, fragiliza os mecanismos de controle interno e externo e dificulta a atuação coordenada entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Nesse cenário, impõe-se a edição de norma infralegal que discipline de forma clara e objetiva as etapas, os requisitos e as competências envolvidas nessas operações.

4 O decreto proposto encontra amparo no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece as condições legais para a abertura de créditos suplementares e especiais, exigindo, além da existência de recursos disponíveis, a devida exposição justificativa. No plano local, os incisos IV e V do art. 133 da Lei Orgânica do Município de Goiânia vedam a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes, bem como a realização de transposições, remanejamentos ou transferências sem observância dos requisitos legais.

5 A regulamentação proposta está igualmente alinhada às competências da Secretaria Municipal da Fazenda, à qual caberá atuar como órgão central do processo, orientando os demais órgãos e entidades, analisando tecnicamente as solicitações e emitindo parecer conclusivo quanto à viabilidade técnica e orçamentária das alterações pleiteadas. O texto também prevê a atuação da Procuradoria-Geral do Município, sempre que houver dúvidas jurídicas, e da Secretaria Municipal da Casa Civil, na coordenação institucional da tramitação dos processos e na consolidação dos atos submetidos à deliberação do Chefe do Poder Executivo.

6 Importa destacar que a iniciativa não constitui medida isolada, mas insere-se em uma tendência nacional de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão fiscal. Exemplo disso são a Portaria SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024, que disciplina alterações orçamentárias na esfera federal, e a Portaria nº 245, de 28 de junho de 2024, da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, que adota parâmetros semelhantes no âmbito estadual.

7 A proposta contempla a delimitação clara das fases processuais, exige documentação mínima obrigatória, como parecer técnico e exposição de motivos, determina a

obrigatoriedade de tramitação exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e autoriza a edição de instruções normativas e manuais operacionais para viabilizar a execução eficiente das novas diretrizes.

8 Diante do exposto, considerando a necessidade de fortalecimento da governança fiscal municipal e de conformidade normativa com a legislação vigente, submete-se à apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de decreto para análise e, se acolhida, aprovação e publicação.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 12/01/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8997710** e o código CRC **728CC8F3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002767-7

SEI Nº 8997710v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 14, DE 2026

Altera o Decreto nº 967, de 14 de março de 2022, para atualização normativa do Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, e o art. 45, §§ 1º a 3º da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 85 e 86 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e o contido no processo SEI nº 25.5.000093520-3,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 967, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. Os órgãos ou entidades de que trata o art. 1º podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas:

I - pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - por consórcios públicos formados pelos entes previstos no inciso I; ou

III - por entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público, desde que a respectiva Ata de Registro de Preços tenha sido formalizada integralmente sob o regime da Lei federal nº 14.133, de 2021.

.....

§ 3º Na hipótese de adesão a ata de registro de preços gerenciada por entidade com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público, a contratação fica condicionada, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - é vedada a adesão a atas de registro de preços gerenciadas por empresas estatais regidas pela Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - a licitação que originou a ata de registro de preços deverá ter sido processada integralmente sob o regime da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

III - deverão ser observados os limites subjetivos e os demais requisitos legais aplicáveis à adesão, especialmente aqueles previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9068095** e o código CRC **84A5C1B1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000093520-3

SEI Nº 9068095v1



Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto nº 14, de 2026

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Decreto destinada a alterar o [Decreto nº 967, de 14 de março de 2022](#), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Goiânia.

2 A proposta normativa tem por objetivo promover a atualização e a adequação do regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços às disposições da [Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mediante a revisão e o aprimoramento das hipóteses normativas de adesão a Atas de Registro de Preços, conforme disciplinadas no art. 27 do Decreto nº 967, de 2022, em consonância com o entendimento firmado pela Procuradoria-Geral do Município.

3 Neste contexto, propõe-se a alteração do art. 27 do Decreto nº 967, de 2022, com a reformulação de seu *caput* e a inclusão do § 3º, a fim de reordenar e explicitar, de forma sistemática, as hipóteses em que os órgãos e entidades municipais podem aderir, na condição de não participantes, a Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros entes ou entidades. Nesse contexto, o novo texto passa a prever, de maneira expressa, a possibilidade de adesão a atas gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional dos entes federativos, por consórcios públicos e por entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público, desde que observadas as condições legalmente estabelecidas.

4 Ressalta-se que a medida não amplia de forma irrestrita as hipóteses de adesão, tampouco altera a sistemática vigente do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a explicitar condicionantes já decorrentes do ordenamento jurídico aplicável, com vistas a conferir maior segurança jurídica, uniformidade interpretativa e alinhamento às orientações dos órgãos de controle.

5 Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a medida não implica criação de novas despesas diretas ou indiretas, tampouco acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita para o Município, limitando-se a promover ajustes normativos de natureza procedural e regulatória. Em razão disso, não se aplica, ao caso, o disposto nos arts. 14, 16 e 17 da [Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

6 A iniciativa encontra respaldo no exercício do poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo municipal e no princípio da autotutela administrativa,

consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como nos arts. 53 e 54 da [Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e nos arts. 54 a 56 da [Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016](#), que autorizam a administração pública a revisar, alterar ou revogar seus próprios atos por motivo de legalidade, conveniência ou oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos.

7 Do ponto de vista formal, a presente Exposição de Motivos atende às exigências estabelecidas no [Decreto nº 2.130, de 30 de março de 2021](#), em especial ao disposto em seus arts. 2º e 5º, expondo de forma clara e objetiva as razões de necessidade e oportunidade da edição do ato normativo, bem como a síntese do ajuste normativo que se pretende implementar.

8 Por fim, destaca-se que a matéria deve ser disciplinada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 115, incisos II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

9 Diante do exposto, entende-se que a alteração proposta concilia a eficiência administrativa - ao ampliar o leque de fornecedores qualificados - com a estrita legalidade, afastando riscos apontados por órgãos de controle e harmonizando a legislação local com as orientações jurídicas mais recentes.

10 Essas são as razões que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**,
Secretário Municipal de Administração, em 19/01/2026, às
15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código
verificador **9068626** e o código CRC **6FE2CBB8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000093520-3

SEI Nº 9068626v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; no art. 74 da Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013; no Convênio nº 18/2025; e o contido no Processo SEI nº 202500013002018, resolve:

Art. 1º Manter os servidores relacionados no Anexo deste Decreto cedidos ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO DE ORIGEM	CARGO NO DESTINO
1	Kálita Nascimento Souza	1388126-01	Secretaria Municipal de Educação	Agente de Apoio Educacional	Função Comissionada do Poder Executivo, símbolo FCPE
2	Leonardo Augusto Montanher	1365606-01	Secretaria Municipal de Educação	Auxiliar de Atividades Educativas	Função Comissionada do Poder Executivo, símbolo FCPE
3	Vagni Rodrigues dos Santos	803880-01	Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia	Guarda Civil Metropolitano	Função Comissionada do Poder Executivo, símbolo FCPE
4	Waldirene Ferreira Lima de	530263-08	Secretaria Municipal de	Agente de Apoio	Função Comissionada

Oliveira	Educação	Educacional	do Poder Executivo, símbolo FCPE
----------	----------	-------------	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8744844** e o código CRC **C306BA84**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 202500013002018

SEI Nº 8744844v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 7/2026; e o contido no Processo SEI nº 22.1.000000455-4, resolve:

Art. 1º Manter a servidora PRISCILA DE CASTRO RIBEIRO TRINDADE, matrícula nº 986666-01, CPF nº ***.625.661-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida ao Município de Jaraguá-GO, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8763399** e o código CRC **19D0E968**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000455-4

SEI Nº 8763399v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 7/2026

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JARAGUÁ-GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -
GO.**

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.223.916/0001-73, com endereço na Praça Coronel Rodrigues Suzano, nº 01, Centro, Jaraguá-GO, CEP 76330-000, representado pelo seu Prefeito, PAULO VITOR AVELAR, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** o Secretário Municipal de Saúde, representado por LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE da servidora PRISCILA DE CASTRO RIBEIRO TRINDADE, matrícula nº 986666-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao CESSIONÁRIO, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, imparcialidade, publicidade e moralidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração deste Convênio justifica-se pelo atendimento do interesse público primário, visto que fortalece a cooperação federativa entre o Município de Goiânia e o Município de Jaraguá-GO, e incentiva a atuação colaborativa entre entes públicos, resultando na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.2.1 A cessão da servidora proporciona, ainda, o retorno institucional ao Município de Goiânia, visto que promove o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e boas práticas de gestão, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração da servidora cedida será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Na cessão da servidora PRISCILA DE CASTRO RIBEIRO TRINDADE de que trata este Convênio, caberá ao ente CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias da servidora e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente CESSIONÁRIO à servidora cedida, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidora cedida;

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo da servidora cedida, sem prejuízo da respectiva remuneração.

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenientes estão cientes de que a servidora incluída no presente Convênio deverá observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**7.1 DO CEDENTE:**

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, a servidora deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno da servidora cedida; e

III - manter a lotação da servidora cedida.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho da servidora cedida, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando a servidora, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeita aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus a servidora cedida, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas à servidora em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos da servidora cedida;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que a servidora permaneça em exercício junto ao Município de Jaraguá-GO sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO após encerrado o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar a servidora à disposição de qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que a servidora cedida desempenhe exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, salvo quando nomeada para o exercício de cargo em comissão ou designada para função de confiança, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenientes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos da servidora cedida;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar a servidora ou ente CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno da servidora após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do decreto autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

8.3 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão da servidora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno da servidora ao órgão de origem.

8.4 O prazo de vigência da cessão não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquela regida pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do CEDENTE em ceder a servidora, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§ 2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Jaraguá-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia-GO e de Jaraguá-GO, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho da servidora cedida.

15.2 Findo o prazo da cessão, a servidora deverá se apresentar ao seu órgão ou entidade de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10 (dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá-GO

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde
Município de Goiânia - Interventiente



Documento assinado eletronicamente por PAULO VITOR AVELAR,
Usuário Externo, em 12/01/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/01/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiânia.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8762904** e o código CRC **5AB1E203**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000455-4

SEI Nº 8762904v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 10/2025; e o contido no Processo SEI nº 23.1.000001078-0, resolve:

Art. 1º Manter o servidor THIAGO UCHOA LEITE, matrícula nº 683914-01, CPF nº ***.231.321-**, lotado na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, cedido à Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8833674** e o código CRC **CA508146**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000001078-0

SEI Nº 8833674v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2025

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
10/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE
GOIÂNIA E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.203.223/0001-19, com endereço na Av. Versalhes, Qd. 04, Lts. 18/21, Setor Residencial Maria Luiza, CEP 74980-040, Aparecida de Goiânia- GO, neste ato representada pelo seu Presidente, GILSON RODRIGUES DA MATA, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado de **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, representada por EERIZANIA ENEAS DE FREITAS, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2025, com fundamento na Cláusula Nona do Convênio nº 10/2025, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava do Convênio nº 10/2025, prorrogando a vigência do ajuste até 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Cláusula Oitava do Convênio nº 10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão do servidor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno do servidor ao órgão de origem.

O prazo de vigência da cessão não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquela regida pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

.....
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original nº 10/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data da sua publicação nos Diários Oficiais dos Municípios de Goiânia e de Aparecida de Goiânia-GO.

Goiânia, data da última assinatura eletrônica.

GILSON RODRIGUES DA MATA
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia-GO

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

EERIZANIA ENEAS DE FREITAS
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos
Humanos
Município de Goiânia- Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **GILSON RODRIGUES DA MATA, Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 15/01/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8833540** e o código CRC **3CE10A8C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000001078-0

SEI Nº 8833540v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

LARA CRISTINA ROSA, CPF nº ***.372.111-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica II, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8955072** e o código CRC **B3789347**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000002-3

SEI Nº 8955072v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; no Convênio nº 03/2026; e o contido no Processo SEI nº 25.4.000001965-0, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora GRAZIELLY DE FREITAS GONÇALVES, matrícula nº 1059300-10, CPF nº ***.068.371-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Município de Araçu-GO, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Departamento, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8970426** e o código CRC **2EA5275B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000001965-0

SEI Nº 8970426v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 03/2026

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAÇU-GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.**

O MUNICÍPIO DE ARAÇU-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.318.898/0001-03, com endereço na Praça 14 de Novembro, Centro, Araçu-GO, CEP 75410-000, representado pelo seu Prefeito, MILTON LEMES DE PAULA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE da servidora GRAZIELLY DE FREITAS GONÇALVES, matrícula nº 1059300-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao CESSIONÁRIO, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impensoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração deste Convênio justifica-se pelo atendimento do interesse público primário, visto que fortalece a cooperação federativa entre o Município de Goiânia e o Município de Araçu-GO, e incentiva a atuação colaborativa entre entes públicos, resultando na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.2.1 A cessão da servidora proporciona, ainda, o retorno institucional ao Município de Goiânia, visto que promove o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e boas práticas de gestão, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração da servidora cedida será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Na cessão da servidora GRAZIELLY DE FREITAS GONÇALVES de que trata este Convênio, caberá ao ente CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias da servidora e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente CESSIONÁRIO à servidora cedida, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e da licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidora cedida;

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo da servidora cedida, sem prejuízo da respectiva remuneração.

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenentes estão cientes de que a servidora incluída no presente Convênio deverá observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**7.1 DO CEDENTE:**

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, a servidora deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno da servidora cedida; e

III - manter a lotação da servidora cedida.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho da servidora cedida, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando a servidora, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeita aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus a servidora cedida, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas à servidora em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos da servidora cedida;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que a servidora permaneça em exercício junto ao Município de Araçu-GO sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO após encerrado o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar a servidora à disposição de qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que a servidora cedida desempenhe exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, salvo quando nomeada para o exercício de cargo em comissão ou designada para função de confiança, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos da servidora cedida;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar a servidora ou ente CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno da servidora após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do decreto autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

8.3 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão da servidora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno da servidora ao órgão de origem.

8.4 O prazo de vigência da cessão não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquela regida pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do CEDENTE em ceder a servidora, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§ 2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Araçu-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia-GO e de Araçu-GO, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho da servidora cedida.

15.2 Findo o prazo da cessão, a servidora deverá se apresentar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10 (dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

MILTON LEMES DE PAULA
Prefeito de Araçu-GO

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interventiente



Documento assinado eletronicamente por **MILTON LEMES DE PAULA**,
Usuário Externo, em 14/01/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 14/01/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8970384** e o código CRC **2CC8EFB8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000001965-0

SEI Nº 8970384v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar SAMARA CELESTINO ALMEIDA, matrícula nº 2041153, CPF nº ***.654.771-**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8987271** e o código CRC **F9F117AF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000719-7

SEI Nº 8987271v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e à vista do contido no Processo SEI nº 25.1.000003361-8, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor MATEUS MIGUEL SOARES FERREIRA, matrícula nº 1344536, CPF nº ***.303.941-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à Procuradoria-Geral do Município, a partir da data da publicação do ato até 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8987309** e o código CRC **7C163FBD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 74 da Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; no Convênio nº 35/2025; e o contido nos Processos SEI nº 25.1.000001516-4 e 26.4.000000008-4, resolve:

Art. 1º Manter os servidores relacionados no Anexo deste Decreto cedidos ao Ministério Público do Estado de Goiás, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO DE ORIGEM	CARGO NO DESTINO
1	João Batista de Oliveira Maia Júnior	918261-01	Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia	Guarda Civil Metropolitano	Assistente de Segurança Institucional I, símbolo FC-6
2	Larissa Lino Damas	1340808-01	Secretaria Municipal de Educação	Auxiliar de Atividades Educativas	Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, símbolo CC-6
3	Maria Alcina Guimarães	1117297-01	Secretaria Municipal de Administração	Assistente Administrativo	Chefe de Divisão, símbolo FC-6
4	Poliana Vieira Santana	986453-01	Secretaria Municipal de Saúde	Assistente Administrativo

5	Renatta Egídio Volu	872210-01	Secretaria Municipal de Saúde	Médico
6	Ana Paula Ferreira Gomes	909734-01	Secretaria Municipal de Saúde	Assistente Administrativo
7	Deigmar Moreira de Sousa Soares	943932-01	Secretaria Municipal de Saúde	Agente de Apoio Administrativo
8	Hilton Rinaldo Salles Piccelli	616761-01	Secretaria Municipal de Saúde	Médico
9	Isabela de Oliveira Lima	924091-01	Secretaria Municipal de Saúde	Especialista em Saúde
10	José Fernandes Lourindo	694967-01	Secretaria Municipal de Saúde	Médico
11	Letícia Pereira de Freitas	887293-01	Secretaria Municipal de Saúde	Especialista em Saúde
12	Paulo Anderson Campos Rodrigues	721026-01	Secretaria Municipal de Saúde	Agente de Apoio Administrativo
13	Valéria Marcel Ghannam	579505-01	Secretaria Municipal de Saúde	Médico



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8991223** e o código CRC **7782CB3E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001516-4

SEI Nº 8991223v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5603411-58.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024924-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora IDENIRA MARIA DA SILVA, matrícula nº 567280-02, CPF nº ***.538.221-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, para a Referência "J", a partir de 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9012357** e o código CRC **88B392B4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000024924-2

SEI Nº 9012357v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.908, de 3 de maio de 2010; no Decreto nº 6, de 2026; e o contido no Processo SEI nº 25.25.000002530-0, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Especial de Trabalho, os seguintes representantes:

I - do órgão municipal de gestão de negócios e parcerias: Karison Ferreira Sobrinho, CPF nº ***.908.681-**;

II - do órgão municipal fazendário: Márcia Daniela Alves de Souza Neris, CPF nº ***.113.141-**;

III - do poder Legislativo municipal: Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, CPF nº ***.369.141-**; e

IV - das concessionárias dos serviços funerários: Wanderley Antonio Rodrigues; CPF nº ***.542.801-**.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 2º A participação na Comissão Especial de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração e não gera vínculo trabalhista ou previdenciário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9012369** e o código CRC **434D0B59**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes

CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5563797-46.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000023917-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JAIR MARINHO DE JESUS
Matrícula nº 742376-01
CPF nº ***.165.241-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	5/5/2008	B	Auxiliar de Serviços, Higiene e Alimentação
2	5/5/2011	C	
3	5/5/2014	D	
4	5/5/2016	E	
5	5/5/2018	F	
6	5/5/2020	G	Agente de Apoio Educacional (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
7	5/5/2022	H	
8	5/5/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9017949 e o código CRC **AECDED51**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000023917-4

SEI Nº 9017949v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5471378-07.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021985-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

POLLYANNA CIRQUEIRA DE SOUZA
Matrícula nº 1085328-01
CPF nº ***.749.301-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2013	B	
2	1º/9/2015	C	
3	1º/9/2017	D	
4	1º/9/2019	E	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
5	5/5/2021	F	
6	5/5/2023	G	
7	5/5/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9018945** e o código CRC **D4DCDDBD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5585296-86.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000023485-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

IVONE MARIA SOARES RODRIGUES

Matrícula nº 684392-01

CPF nº ***.718.861-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	30/6/2022	H	Agente de Apoio Educacional
2	30/6/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9023988** e o código CRC **9A6CC236**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5407454-22.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000022475-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor EDUARDO MARIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1098802-01, CPF nº ***.566.651-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "G", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9024783** e o código CRC **756318F8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000022475-4

SEI Nº 9024783v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5430592-18.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000023962-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Goiânia, data da publicação.

ANEXO

LUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS
Matrícula nº 336068-01
CPF nº ***.562.981-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	25/2/2003	B	Auxiliar de Serviços, Higiene e Alimentação
2	25/2/2006	C	
3	25/2/2009	D	Funcionário Administrativo Educacional
4	25/2/2012	E	
5	25/2/2015	F	
6	25/2/2017	G	
7	25/2/2019	H	
8	25/2/2021	I	
9	25/2/2023	J	Agente de Apoio Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9025848** e o código CRC **301296B8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000023962-0

SEI Nº 9025848v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5498243-67.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000026470-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

GILBERTO ELIAS DOS SANTOS FILHO
Matrícula nº 973165-01
CPF nº ***.057.501-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	24/6/2023	G	Agente Administrativo
2	24/6/2025	H	(Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9029768** e o código CRC **A8631D88**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5258904-85.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000022436-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
RONALDO ALVES DE JESUS
Matrícula nº 426369-02
CPF nº ***.666.401-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	3/1/2009	B	Motorista (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	3/1/2012	C	
3	3/1/2015	D	
4	3/1/2018	E	
5	3/1/2021	F	
6	3/1/2024	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9030762** e o código CRC **C9534090**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar VIVIANE DE MELO ROCHA, matrícula nº 1553291, CPF nº ***.512.051-**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Superintendência do PROCON, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Gerente de Pesquisa e Cálculo, símbolo CDI-1, da Superintendência do PROCON, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9034635** e o código CRC **73BFD9BA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000056-2

SEI Nº 9034635v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar RODRIGO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 2041263, CPF nº ***.367.401-**, do cargo em comissão de Gerente de Pesquisa e Cálculo, símbolo CDI-1, da Superintendência do PROCON, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Superintendência do PROCON, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9034833** e o código CRC **0AF5474A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000056-2

SEI Nº 9034833v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

FARAIDES URZEDA DE SOUZA JUNIOR, CPF nº ***.134.651-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9035336** e o código CRC **OBCEF893**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

MARA SANDRA PARENTE LEMOS SILVA, matrícula nº 190381, CPF nº ***.559.391-**, do cargo em comissão de Gerente de Gestão e Atendimento ao Cliente, símbolo CDI-1, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Gestão de Atendimento ao Cliente, da Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9036003** e o código CRC **E9279BE5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000058-9

SEI Nº 9036003v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

HUGO CAVALCANTE DOS SANTOS, CPF nº ***.707.991-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9036396** e o código CRC **0F8C1257**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000059-7

SEI Nº 9036396v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5418733-05.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000026033-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora SILVIA HELENA MARQUES PONCE, matrícula nº 543357-01, CPF nº ***.379.401-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "J", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9047823** e o código CRC **FC3EA306**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000026033-5

SEI Nº 9047823v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5844014-63.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000025834-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

GLAUCIA CRISTINA DE SOUZA VILELA
Matrícula nº 277770-01
CPF nº ***.151.851-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	24/4/2000	C	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	24/4/2001	D	
3	24/4/2002	E	
4	24/4/2003	F	
5	1º/9/2005	G	
6	1º/9/2007	H	
7	1º/9/2009	I	
8	1º/9/2011	J	
9	1º/9/2013	K	
10	1º/9/2015	L	
11	1º/9/2017	M	
12	1º/9/2019	N	
13	1º/9/2021	O	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9050670** e o código CRC **D9038F5E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000025834-9

SEI Nº 9050670v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e à vista do contido no Processo SEI nº 25.4.000002198-0, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora LUDMILLA MARTINS DA SILVA, matrícula nº 1347268-01, CPF nº ***.031.661-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, a partir da data da publicação do ato até 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Gerente de Qualificação e Pesquisa Turística, símbolo CDI-1, da Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9051020** e o código CRC **DDA6FB61**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5567371-77.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000025075-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DIEGO ALVES DE SOUSA
Matrícula nº 1374729-01
CPF nº ***.868.901-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	15/5/2022	C	
2	15/5/2024	D	Agente de Apoio Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/01/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9051096** e o código CRC **536E2E42**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 44/2026

Em razão do processo **SEI 25.9.000000352-0** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada o PARECER JURÍDICO Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8568547) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 415 (8910428) e Parecer Jurídico 15 (8995754) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, para a **Coach Santiago Santana Esportes**, inscrita no CNPJ sob nº 07.361.112/0001-17, para "Realização de Eventos de Basquete e Participação em Campeonatos de Basquete," conforme detalhamento contido no Plano Trabalho (8904635). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 16 de janeiro de 2026.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 16/01/2026, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9055294** e o código CRC **71FA634A**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000352-0

SEI Nº 9055294v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 8/2026

PROCESSO:	25.9.000000352-0
DATA DA ASSINATURA:	16/01/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Coach Santiago Esportes.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Realização de Eventos de Basquete e Participação em Campeonatos de Basquete" conforme detalhamento constante no Plano Trabalho e demais documentos que instruem os autos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000352-0, referente a Emenda Parlamentar 2.08/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 16/01/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9059602** e o código CRC **4A5BD047**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes

CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 80/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.10.000012545-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DEBORA LEMES DA SILVA FACCI FERREIRA**, matrícula funcional nº 1212290-01, ocupante do cargo de Educador Social, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 09.10.2018 a 14.05.2025, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **19 de janeiro de 2026 a 18 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLA LIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9010638** e o código CRC **46BC8413**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 96/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida no Processo SEI nº 23.20.000003177-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1615/2014, que averbou períodos ao tempo de serviço da servidora **ADNAIR MIGUEL DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 901849-01, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: 01/07/1995 a 09/04/2008 - 12 anos, 09 meses e 11 dias.
Leia-se: 03/07/1995 A 09/04/2008 - 12 anos, 09 meses e 16 dias.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 1615/2014.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9021216** e o código CRC **9A7A2225**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 97/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida no Processo SEI nº 25.24.000022560-4,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1979/2016, que averbou períodos ao tempo de serviço da servidora **LUCELENA VIEIRA DA SILVA PINHEIRO**, matrícula funcional nº 705020-03, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: 24/01/2000 a 01/01/2002 - 11 meses e 18 dias.

Leia-se: **24/01/2000 a 01/01/2002 - 01 ano, 11 meses e 08 dias.**

Onde se lê: 01/02/2003 a 02/05/2005 - 01 ano, 09 meses e 02 dias.

Leia-se: **01/08/2003 a 02/05/2005 - 01 ano, 09 meses e 02 dias.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 1979/2016.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9021295** e o código CRC **397901A8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 98/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.10.000001154-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIANA BATISTA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1019031-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, prorrogação por mais 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **10 de abril de 2026 a 09 de abril de 2028**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9022158** e o código CRC **7BB3B444**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 99/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000035242-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5552/2025, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MADALENA DA CONCEICAO GONCALVES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 739057-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9022576** e o código CRC **CEOC3DF1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 102/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000031586-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 5471/2025, a pedido, que concedeu à servidora **MARIA DIVINA ALVES DE ARAUJO GUERRA**, matrícula funcional nº 476021-01, 15 (quinze) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) para usufruto no período de **24 de novembro de 2025 a 23 de fevereiro de 2027**”.
Leia-se: “(...) para usufruto no período de **27 de novembro de 2025 a 26 de fevereiro de 2027**”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9026212** e o código CRC **F21C3C9C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 103/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o §1º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000066088-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FLAVIA FARIA SARAIVA DE GOIAZ**, matrícula funcional nº 1208756-01, ocupante do cargo de Educador Social, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **19 de fevereiro de 2026 a 18 de fevereiro de 2028**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLA LIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9028192** e o código CRC **284BD131**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 104/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000040318-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **RUBENS DE FREITAS NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 431583-02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 12.11.2013 a 11.11.2018, para usufruto no período de **15 de janeiro de 2026 a 14 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9028364** e o código CRC **87F4AC80**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 105/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000027746-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA MADALENA DO VALE PEREIRA**, matrícula funcional nº 218766-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 26.01.2008 a 25.01.2013; 26.01.2013 a 25.01.2018 e 26.01.2018 a 31.08.2024, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **19 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026 e 31 de julho de 2026 a 18 de novembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9028688** e o código CRC **56A36277**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 106/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000035423-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LEONICE DE SOUZA AGUIAR**, matrícula funcional nº 113034-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 26.05.2015 a 25.05.2020, para usufruto no período de **19 de janeiro de 2026 a 18 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9028988** e o código CRC **E6D06750**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 107/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000043231-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NARA RUBIA MENDONCA FERNANDES**, matrícula funcional nº 444952-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 06.12.2015 a 05.12.2020, para usufruto no período de **15 de janeiro de 2026 a 14 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9029247** e o código CRC **EC711996**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 108/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000029581-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROZELI APARECIDA MACEDO SANTOS**, matrícula funcional nº 763195-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 12.11.2018 a 11.11.2023, para usufruto no período de **16 de janeiro de 2026 a 15 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9029999** e o código CRC **60B15314**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 109/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000013136-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCILENA PEREIRA LOPES**, matrícula funcional nº 464236-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 17.01.2000 a 16.01.2005; 17.01.2005 a 16.01.2010; 17.01.2010 a 16.01.2015 e 17.01.2015 a 16.01.2020, para usufruto no período de **17 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026 e 31 de julho de 2026 a 16 de fevereiro de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9030191** e o código CRC **7471B008**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 110/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000040247-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **IZAURA PEREIRA DE REZENDE**, matrícula funcional nº 908673-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 23.04.2018 a 22.04.2023, para usufruto no período de **13 de janeiro de 2026 a 12 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9030349** e o código CRC **E0AAF74E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 111/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000047264-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARCIAS LOPES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 572373-01, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Saúde Pública, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 19.08.2007 a 18.08.2012, para usufruto no período de **26 de janeiro de 2026 a 25 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLA LIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9030517** e o código CRC **7CF25C03**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 112/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000022375-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA DO SOCORRO DE JESUS MARINHO SANTOS**, matrícula funcional nº 659940-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 12.01.2010 a 11.01.2015, para usufruto no período de **20 de janeiro de 2026 a 19 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9030629** e o código CRC **3F2377F6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 113/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000005349-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANGELA RAMOS SILVA GONDIM**, matrícula funcional nº 652458-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 03.08.2009 a 02.08.2014 e 03.08.2014 a 02.08.2019, para usufruto no período de **20 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026 e 31 de julho de 2026 a 19 de agosto de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9030766** e o código CRC **216C19FC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 119/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000041008-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JOSANA SOARES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 453170-01, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 12.11.2018 a 11.11.2023, para usufruto no período de **26 de janeiro de 2026 à 25 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9033678** e o código CRC **DA96F4DD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 120/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000040571-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **INDAIRA DE OLIVEIRA NETO GONCALVES**, matrícula funcional nº 718378-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 23.12.2020 a 22.12.2025, para usufruto no período de **27 de janeiro de 2026 a 26 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9034450** e o código CRC **1D74DD4E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 333/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.1.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 061/2025 (8401865), bem como o Parecer Técnico nº 81 (8402009), ambos da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.18.000004424-6.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao servidor **JOÃO PEREIRA LIMA FILHO**, matrícula nº 407682-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 24/11/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/11/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8599045** e o código CRC **E3C94105**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 926748 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GO

PREGÃO 90008/2025

Às 12:20 horas do dia 10 de dezembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, CELSO DELLIBERA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2550000092532, Pregão nº 90008/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	GO
Objeto da compra:	Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos		
Entrega de propostas:	De 02/09/2025 às 08:00 até 16/09/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 16/09/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/09/2025 às 09:00:08	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/09/2025 às 09:00:42	Bom dia! Declaro aberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 90008/2025. Pregoeira Fernanda Teodoro da Silva operando o certame.
Sistema	16/09/2025 às 09:00:52	Senhores(as) Licitantes, informo que os procedimentos deste certame serão realizados em conformidade como Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto Municipal 967/2022, de acordo com o item 5.8 do edital, será adotado, na fase de lances, o modo de disputa “ABERTO/FECHADO”
Sistema	16/09/2025 às 09:01:11	O critério de julgamento e adjudicação do presente certame será o de MENOR PRECO POR ITEM, nos termos do subitem 8.1 do Termo de Referência do Edital.
Sistema	16/09/2025 às 09:01:26	Diante da ocorrência de qualquer problema de ordem técnica ou operacional, solicito que o fato seja formalizado imediatamente para o e-mail semad.gerpre@goiania.go.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	16/09/2025 às 09:01:34	Informo que sempre comunico pelo chat, dentro de cada sessão, a data e o horário das próximas sessões.
Sistema	16/09/2025 às 09:01:43	Peço-lhes que acompanhem este pregão até o seu desfecho, pois de acordo com o item 1.3.3 do edital, é responsabilidade dos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
Sistema	16/09/2025 às 09:01:52	Em caso de suspensão da sessão, e havendo convocação de licitante para envio de proposta readequada e/ou documentação complementar, informo, desde já que o prazo para envio ficará suspenso, voltando a correr, de onde parou, após a reabertura da sessão.
Sistema	16/09/2025 às 09:02:00	Diante do que dispõe os Acórdãos TCU nº 168/2009-P e nº 2.139/2018-P, caso o procedimento se estenda até às 12:00horas, horário do almoço e do 12:00hs às 14:00hs, a licitação será temporariamente suspensa para intervalo de almoço e, dessa forma, ficará suspensa a eventual contagem do prazo para envio de documentação da licitante que, no momento da suspensão, estiver convocada.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/09/2025 às 09:02:17	Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam declaração de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para participação.
Sistema	16/09/2025 às 09:02:32	Sabem, por consequência, que declarar que possuem condições de participação sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção. Por esse motivo, solicito que encarem o processo licitatório com seriedade e atenção.
Sistema	16/09/2025 às 09:02:56	Reitero que não serão toleradas condutas que configurem conluio, fraude, violação ao sigilo das propostas e burla aplicação de sanções administrativas ("impedimento indireto"), de modo que, em razão da constatação de conjunto de indícios (através de diligências e consultas às bases de dados), as empresas envolvidas serão desclassificadas e passíveis de sancionamento.
Sistema	16/09/2025 às 09:03:09	Apresentem suas melhores ofertas.
Sistema	16/09/2025 às 11:32:49	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	16/09/2025 às 11:39:59	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa e a REABERTURA irá ocorrer no dia 16/09/2025 às 14:30 horas, para continuidade dos procedimentos licitatórios.
Sistema	16/09/2025 às 14:30:22	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	16/09/2025 às 16:58:26	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 17/09/2025 quarta-feira às 9:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	17/09/2025 às 09:01:38	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	17/09/2025 às 11:06:39	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 17/09/2025 quarta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	17/09/2025 às 14:30:04	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	17/09/2025 às 17:10:38	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 18/09/2025 quinta-feira às 9:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	18/09/2025 às 09:00:06	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	18/09/2025 às 11:06:19	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 18/09/2025 quinta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	18/09/2025 às 14:48:25	Boa tarde Srs. Licitantes.
Sistema	18/09/2025 às 14:52:11	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 19/09/2025 sexta-feira às 09:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	19/09/2025 às 09:46:00	Bom dia Srs. Licitantes. Reiniciamos o certame.
Sistema	19/09/2025 às 11:02:44	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 22/09/2025, segunda-feira às 09:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	22/09/2025 às 09:30:08	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	22/09/2025 às 11:30:38	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 10/04/2025 quinta-feira às 14:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	22/09/2025 às 11:31:21	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 22/09/2025 segunda-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	22/09/2025 às 14:33:49	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	22/09/2025 às 16:45:04	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 23/09/2025 terça-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/09/2025 às 09:00:03	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	23/09/2025 às 11:05:00	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 23/09/2025 terça-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	23/09/2025 às 14:30:08	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	23/09/2025 às 16:43:25	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 24/09/2025 quarta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	24/09/2025 às 09:00:03	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	24/09/2025 às 11:05:38	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 24/09/2025 quarta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	24/09/2025 às 14:42:10	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	24/09/2025 às 17:04:03	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 25/09/2025 quinta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	25/09/2025 às 09:00:03	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	25/09/2025 às 11:10:29	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 25/09/2025 quinta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	25/09/2025 às 14:38:42	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	25/09/2025 às 16:48:28	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 26/09/2025 sexta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	26/09/2025 às 09:11:55	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	26/09/2025 às 11:01:25	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 26/09/2025 sexta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	26/09/2025 às 14:30:30	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	26/09/2025 às 17:06:34	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 29/09/2025 segunda-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	29/09/2025 às 09:02:45	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	29/09/2025 às 11:03:10	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 29/09/2025 segunda-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	29/09/2025 às 14:30:34	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	29/09/2025 às 17:00:08	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 30/09/2025 terça-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	30/09/2025 às 09:00:02	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	30/09/2025 às 11:01:01	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 30/09/2025 terça-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	30/09/2025 às 14:37:30	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/09/2025 às 16:43:36	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 01/10/2025 quarta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	01/10/2025 às 09:39:54	Bom dia srs. licitantes
Sistema	01/10/2025 às 11:00:19	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 01/10/2025 quarta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	01/10/2025 às 14:30:02	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	01/10/2025 às 17:05:16	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 02/10/2025 quinta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	02/10/2025 às 09:00:07	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	02/10/2025 às 11:01:35	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 02/10/2025 quinta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	02/10/2025 às 14:30:28	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	02/10/2025 às 16:48:43	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 03/10/2025 sexta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	03/10/2025 às 09:03:40	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	03/10/2025 às 11:01:15	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 06/10/2025 segunda-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	06/10/2025 às 09:00:03	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	06/10/2025 às 11:05:13	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 06/10/2025 segunda-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	06/10/2025 às 14:30:51	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	06/10/2025 às 16:56:04	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 07/10/2025 terça-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	07/10/2025 às 09:00:17	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	07/10/2025 às 11:01:39	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 07/10/2025 terça-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	07/10/2025 às 14:30:28	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	07/10/2025 às 16:52:35	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 08/10/2025 quarta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	08/10/2025 às 14:16:03	Srs. Licitantes, considerando que o sistema ficou inoperante por tempo superior a 10 (dez) minutos, informamos que a sessão fica suspensa, conforme item 3,5 do edital. A REABERTURA irá ocorrer no dia 08/10/2025 quinta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	09/10/2025 às 14:30:32	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	09/10/2025 às 16:52:51	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 10/10/2025 sexta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	10/10/2025 às 09:00:11	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/10/2025 às 11:00:29	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 13/10/2025 segunda-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	13/10/2025 às 09:00:24	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	13/10/2025 às 11:26:08	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 13/10/2025 segunda-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	13/10/2025 às 14:30:01	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	13/10/2025 às 16:39:35	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 14/10/2025 terça-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	14/10/2025 às 14:37:36	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	14/10/2025 às 17:01:21	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 15/10/2025 quarta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	15/10/2025 às 09:00:23	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	15/10/2025 às 11:00:00	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 15/10/2025 quarta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	15/10/2025 às 14:35:35	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	15/10/2025 às 17:02:03	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 16/10/2025 quinta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	16/10/2025 às 09:00:02	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	16/10/2025 às 11:00:46	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 16/10/2025 quinta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	16/10/2025 às 14:33:46	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	16/10/2025 às 16:44:56	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 17/10/2025 sexta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	17/10/2025 às 09:00:02	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	17/10/2025 às 11:00:49	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 17/10/2025 sexta-feira às 15:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	17/10/2025 às 16:45:46	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 20/10/2025 segunda-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	20/10/2025 às 09:10:37	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	20/10/2025 às 11:01:47	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 20/10/2025 segunda-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	20/10/2025 às 14:30:09	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	20/10/2025 às 16:57:51	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 21/10/2025 terça-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	21/10/2025 às 09:00:38	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/10/2025 às 10:59:53	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 21/10/2025 terça-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	21/10/2025 às 14:30:11	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	21/10/2025 às 17:04:24	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 22/10/2025 quarta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	22/10/2025 às 09:00:26	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	22/10/2025 às 11:02:30	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 22/10/2025 quarta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	22/10/2025 às 14:35:31	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	22/10/2025 às 16:49:55	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 23/10/2025 quinta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	23/10/2025 às 09:00:18	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	23/10/2025 às 11:12:42	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 23/10/2025 quinta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	23/10/2025 às 14:30:20	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	23/10/2025 às 16:40:04	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 28/10/2025 terça-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	28/10/2025 às 14:30:22	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	28/10/2025 às 16:49:22	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 29/10/2025 quarta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	29/10/2025 às 09:00:04	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	29/10/2025 às 11:04:01	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 29/10/2025 quarta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	29/10/2025 às 14:30:41	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	29/10/2025 às 16:59:13	Srs. licitantes, informamos que a sessão de REABERTURA do certame irá ocorrer no dia 30/10/2025 quinta-feira às 09:00 horas, para continuidade dos procedimentos licitatórios.
Sistema	30/10/2025 às 09:00:49	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	30/10/2025 às 11:02:29	Srs. licitantes, informamos que a sessão de REABERTURA do certame irá ocorrer no dia 30/10/2025 quinta-feira às 14:30 horas, para continuidade dos procedimentos licitatórios.
Sistema	30/10/2025 às 14:30:04	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	31/10/2025 às 09:04:14	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	31/10/2025 às 10:58:11	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 31/10/2025 sexta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	31/10/2025 às 14:34:54	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/10/2025 às 16:29:02	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 03/11/2025 segunda-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	03/11/2025 às 09:08:07	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	03/11/2025 às 11:00:03	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 03/11/2025 segunda-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	03/11/2025 às 14:40:49	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	03/11/2025 às 16:59:51	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 04/11/2025 terça-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	04/11/2025 às 09:05:51	Bom dia, Srs. Licitantes. Reiniciamos o certame.
Sistema	04/11/2025 às 09:18:43	Srs. Licitantes, aguardem um instante por favor.
Sistema	04/11/2025 às 11:11:24	Após a análise da proposta ajustada da empresa GESNER COMERCIAL LTDA, para os itens: 01, 03, 04, 06, 08, 12, 21, 23, 24, 30, 33, 34, 37, 54, 55, 58, 60, 61, 69, 70, 71 e 72, verificamos que a mesma atende as exigências editalícias. Diante do exposto irei aceitá-la no sistema.
Sistema	04/11/2025 às 11:12:22	Caso discordem da decisão da pregoeira em aceitar a proposta da empresa GESNER COMERCIAL LTDA, para os itens citados, poderão manifestar intenção de recurso com base no item 11.1.1 do edital.
Sistema	04/11/2025 às 11:45:57	Após a análise da proposta ajustada da empresa LBM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para os itens: 05, 10, 27, 29, 43, 44, 47, 62, 63, 66 , verificamos que a mesma atende as exigências editalícias. Diante do exposto irei aceitá-la no sistema.
Sistema	04/11/2025 às 11:46:07	Caso discordem da decisão da pregoeira em aceitar a proposta da empresa LBM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para os itens citados, poderão manifestar intenção de recurso com base no item 11.1.1 do edital.
Sistema	04/11/2025 às 11:51:25	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 04/11/2025 (hoje) às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	04/11/2025 às 14:32:59	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	04/11/2025 às 16:51:17	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 05/11/2025 quarta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	05/11/2025 às 09:00:15	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	05/11/2025 às 11:16:17	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 05/11/2025 quarta-feira às 15:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	05/11/2025 às 15:08:27	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	05/11/2025 às 16:48:19	Senhores licitantes, estamos analisando com o corpo técnico sobre a obrigatoriedade do envio da documentação econômico-financeira.
Sistema	05/11/2025 às 16:48:58	Nesse sentido, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 06/11/2025 quinta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	06/11/2025 às 09:02:51	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	06/11/2025 às 10:59:39	Srs. Licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 06/11/2025 quinta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	06/11/2025 às 14:31:54	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/11/2025 às 17:05:39	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 07/11/2025 sexta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	07/11/2025 às 09:00:03	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	07/11/2025 às 10:59:30	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 07/11/2025 sexta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	07/11/2025 às 14:31:36	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	07/11/2025 às 16:43:20	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 10/11/2025 segunda-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	10/11/2025 às 09:00:10	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	10/11/2025 às 11:37:17	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 10/11/2025 segunda-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	10/11/2025 às 14:34:35	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	10/11/2025 às 16:51:18	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 11/11/2025 terça-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	11/11/2025 às 09:01:13	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	11/11/2025 às 11:05:10	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 11/11/2025 terça-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	11/11/2025 às 14:34:02	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	11/11/2025 às 16:42:41	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 12/11/2025 quarta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	12/11/2025 às 09:02:58	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	12/11/2025 às 11:21:52	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 12/11/2025 quarta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	12/11/2025 às 14:30:37	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	12/11/2025 às 16:49:52	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 13/11/2025 quinta-feira às 09:00 horas, para continuidade do certame.
Sistema	13/11/2025 às 09:00:03	Bom dia srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.
Sistema	13/11/2025 às 11:11:57	Srs. licitantes, informamos que a sessão fica suspensa. A REABERTURA irá ocorrer no dia 13/11/2025 quinta-feira às 14:30 horas, para continuidade do certame.
Sistema	13/11/2025 às 14:30:02	Boa tarde srs. licitantes! Declaro reaberta a sessão para darmos continuidade nos procedimentos licitatórios.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
16/09/2025 às 09:00:08	Abertura da sessão pública
16/09/2025 às 11:32:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 26 - Esponja limpeza

Esponja Limpeza Material: Espuma / Fibra, Formato: Retangular, Aplicação: Limpeza Geral, Características Adicionais: Dupla Face, Comprimento Mínimo: 102MM, Largura Mínima: 69MM, Espessura Mínima: 28MM

Quantidade:	16120	Valor estimado:	R\$ 0,6200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 9.994,4000 (total)
		Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.584.***-*2 - CELSO DELLIBERA para ATLANTICO SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 54.886.990/0001-36, melhor lance: R\$ 0,5500 (unitário) / R\$ 8.866,0000 (total)

Propostas do Item 26

Beneficio Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor		Valor ofertado	Situação
46.956.380/0001-33 - 46.956.380 LAILA THAIS MAGALHAES	Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: Wish Modelo/versão: ESPONJA MULTIUSO SUPER WISH	Valor proposta: R\$ 0,7600 (unitário) R\$ 12.251,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120
55.993.647/0001-53 - 55.993.647 MATHEUS OLIVEIRA NASCIMENTO Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM		R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: equivalente Modelo/versão: equivalente	Valor proposta: R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120
48.763.091/0001-43 - A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO		R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: PROEZA Modelo/versão: PROEZA	Valor proposta: R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120

Fornecedor		Valor ofertado	Situação
58.188.591/0001-52 - ADL PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO		R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: ADL Modelo/versão: Esponja Limpeza Material: Espuma / Fibra, Formato: Valor proposta: R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120	
50.670.493/0001-45 - ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO		R\$ 2,8500 (unitário) R\$ 45.942,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: WISH Modelo/versão: CONFORME EDITAL Valor proposta: R\$ 10,0000 (unitário) R\$ 161.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120	
54.886.990/0001-36 - ATLANTICO SOLUCOES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO		R\$ 0,5500 (unitário) R\$ 8.866,0000 (total)	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: BETTANIN Modelo/versão: UND Valor proposta: R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120	
36.242.997/0001-33 - BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO		R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: VIP Modelo/versão: VIP Valor proposta: R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120	
31.629.675/0001-28 - DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO		R\$ 0,6100 (unitário) R\$ 9.833,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: BETTANIN Modelo/versão: BETTANIN Valor proposta: R\$ 0,6100 (unitário) R\$ 9.833,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120	

Fornecedor		Valor ofertado	Situação
19.118.061/0001-86 - ELSON CONCEICAO DOS SANTOS Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF		R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: Esponja Modelo/versão: limpeza Valor proposta: R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120	
55.216.226/0001-16 - GESNER COMERCIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO		R\$ 0,6500 (unitário) R\$ 10.478,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: LIMPUS Modelo/versão: LIMPUS Valor proposta: R\$ 0,8000 (unitário) R\$ 12.896,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120	
40.997.613/0001-60 - GSM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO		R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: sm Modelo/versão: sm Valor proposta: R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120	
45.708.590/0001-40 - JETA LICITACOES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP		R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: brilha Modelo/versão: 110x72x20 Valor proposta: R\$ 0,6200 (unitário) R\$ 9.994,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120	
58.686.636/0001-19 - LBM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO		R\$ 0,9000 (unitário) R\$ 14.508,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SUPERPRO Modelo/versão: "Esponja de nylon para limpeza, dupla face, Valor proposta: R\$ 2,8900 (unitário) R\$ 46.586,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.309.771/0001-90 - M2R INFINITY SOLUTIONS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 0,7200 (unitário) R\$ 11.606,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: WISH Modelo/versão: Unidade Valor proposta: R\$ 0,8000 (unitário) R\$ 12.896,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120
42.600.732/0001-62 - VIRTUE COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 0,7600 (unitário) R\$ 12.251,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: BETTANIN Modelo/versão: BETTANIN Valor proposta: R\$ 0,8000 (unitário) R\$ 12.896,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 16120

Lances do Item 26

Data/hora	Participante	Lance
16/09/2025 às 09:34:00	54.886.990/0001-36	R\$ 0,5900
16/09/2025 às 09:35:21	50.670.493/0001-45	R\$ 2,8500
16/09/2025 às 09:35:54	02.309.771/0001-90	R\$ 0,7200
16/09/2025 às 09:36:03	46.956.380/0001-33	R\$ 0,6200
16/09/2025 às 09:37:24	58.686.636/0001-19	R\$ 0,9000
16/09/2025 às 09:39:18	55.216.226/0001-16	R\$ 0,6500
16/09/2025 às 09:39:28	42.600.732/0001-62	R\$ 0,7600
16/09/2025 às 09:55:12	54.886.990/0001-36	R\$ 0,5500

Mensagens do chat do Item 26

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/09/2025 às 09:28:59	A abertura do item 26 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/09/2025 às 09:33:59	O item 26 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/09/2025 às 09:55:00	A etapa fechada foi iniciada para o item 26. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 10:00:00 do dia 16/09/2025. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 0,5900 e R\$ 0,6200 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	16/09/2025 às 10:00:12	A etapa fechada do item 26 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 0,5500.
Sistema	16/09/2025 às 10:00:12	O item 26 está encerrado.
Sistema	14/10/2025 às 16:13:48	O item 26 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/10/2025 16:23:48.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/11/2025 às 15:51:35	O item 26 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 06/11/2025 16:01:35.

Eventos do Item 26

Data/Hora	Descrição
10/12/2025 às 12:14:07	Fornecedor ATLANTICO SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 54.886.990/0001-36 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 0,5500.
10/12/2025 às 12:20:47	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

14/10/2025 16:23:48

Intenção de recurso na habilitação:

06/11/2025 16:01:35

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do
Município de Goiânia**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em cumprimento ao dispositivo no Decreto Municipal nº 1.285/2020, torna pública a manifestação de interesse em doação apresentada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico de Goiânia – CODESE Goiânia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.658.038/0001-51.

O objeto da doação consiste na implantação, disponibilização e manutenção, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de plataforma tecnológica destinada à modernização do sistema de gerenciamento de dados territoriais e urbanísticos, com foco em transparência, controle do uso do solo urbano e aprovação de projetos, conforme Plano de Trabalho integrante do Ofício (9050367).

A proposta é sem ônus financeiro para o Município de Goiânia, incluindo a implantação, personalização, hospedagem, suporte técnico, manutenção e treinamento dos servidores municipais.

Nos termos do art. 6. §2º, do Decreto nº 1285/2020, o presente anúncio permanecerá disponível pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar de sua publicação, para que o órgão donatário indicado e demais órgãos ou entidades municipais interessadas se manifestem quanto ao recebimento da doação, nos mesmos termos e condições apresentadas.

As manifestações deverão ser formalizadas por meio de expediente eletrônico dirigido à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, vinculado ao Processo Sei nº 25.5.000058032-4.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso DellaLibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9054679** e o código CRC **9C7C4F11**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2025

Na publicação do **Edital de Convocação nº 078/2025**, veiculado no Diário Oficial do Município – DOM Eletrônico, Edição nº 8673, de 01 de dezembro de 2025, **onde consta referência ao Concurso Público**, procede-se à seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

“Concurso Público, regido pelo Edital nº **001/2012**”.

LEIA-SE:

“Concurso Público, regido pelo Edital nº **002/2012**”.

Ficam ratificados os demais termos do Edital de Convocação nº 078/2025, que não foram objeto desta errata.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9038566** e o código CRC **90C6B4D3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Legislação

CERTIDÃO Nº 39/2026

Certifico, para os devidos fins de controle administrativo, transparência e segurança jurídica, que, em observância ao disposto no art. 3º, parágrafo único, do [Decreto nº 2.784, de 11 de junho de 2025](#), foi realizada a conferência da sequência numérica dos decretos normativos e orçamentários do exercício de 2025.

Certifico que os números abaixo relacionados foram formalmente reservados no âmbito do fluxo de trabalho administrativo e do sistema eletrônico, porém não foram objeto de assinatura pela autoridade competente nem de publicação oficial, resultando em vacância na sequência numérica anual:

Relação de números não utilizados no exercício de 2025:

a) Decretos Normativos:

nºs 2805, 2810, 2823, 2825, 2835, 2853, 2858, 2871, 2873, 2874, 2876 e 2877.

b) Decretos Orçamentários:

nºs 84 e 130.

Certifico, portanto, que a sequência numérica dos decretos normativos e orçamentários do exercício de 2025 permanece válida, regular e contínua para os demais atos efetivamente assinados e publicados, sendo que os números acima elencados são declarados inutilizados, não correspondendo a qualquer ato normativo vigente, eficaz ou existente no mundo jurídico.

Certifico, ainda, que a presente providência tem por finalidade dar fiel cumprimento à regra de continuidade da numeração anual estabelecida no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 2.784, de 2025, assegurando a integridade, a coerência histórica e a confiabilidade do acervo legislativo municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais e administrativos.

A presente Certidão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município - Eletrônico e seu conteúdo deverá ser objeto de anotação no Sistema de Legislação - SILEG.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

GABRIELA TEJOTA
Secretaria Municipal da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota, Secretária Municipal da Casa Civil**, em 19/01/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9063677** e o código CRC **54B83A83**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001418-4

SEI Nº 9063677v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Designa Gestor e Fiscal do Programa Goiás em Movimento Municípios Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como Gestor o servidor Rogério Veríssimo Pereira, matrícula nº 938220, CPF: ***.625.861-**, ocupante do cargo de Gerente de Infraestrutura Viária, email: rogerverissimo@gmail.com, para acompanhar a execução do convênio referente aos serviços de Manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas no município de Goiânia do Programa Goiás em Movimento Municípios Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP.

Art. 2º – Designar como Fiscais do referido convênio os servidores relacionados a seguir:

Fiscal: Divino Socorro da Silva, matrícula nº 407755, CPF.: ***.698.401-**, lotado na Gerência de Obras Emergenciais - SEINFRA, email: socorro.mariar@gmail.com;

Fiscal: Thiago Rodrigues da Silva, matrícula nº 1021672, CPF: ***.467.291-**, lotado na Gerência de Obras Emergenciais - SEINFRA, email: thiagodaniel2308@gmail.com;

Fiscal: Benedito Divino Garcés, matrícula nº 162035-04, CPF: ***.889.071-**, lotado na Gerência de Obras Emergenciais - SEINFRA, email: ditogarcес@gmail.com;

Fiscal: Floriano Gomes de Souza, matrícula nº 162124-03, CPF: ***.214.031-**, lotado na Gerência de Obras Emergenciais - SEINFRA, email: florianogomesdesoua@gmail.com.

Art. 3º – Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º – As decisões e providências que extrapolarem a competência dos representantes deverão ser encaminhadas aos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Goiânia, 02 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elídio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 16/01/2026, às 09:39,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9055110** e
o código CRC **DAD949A2**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000000287-0

SEI Nº 9055110v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2350/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000090503-7				
Nº PROCESSO	92461857				
INTERESSADO	JOAQUIM LOURENCO DA SILVA				
INSCRIÇÃO IPTU	415.066.0024.000-2				
ENDEREÇO					
QUADRA	01	LOTE(S)	01	BAIRRO	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
LOGRADOURO	RUA FORMOSA COM A RUA SANTA ROSA				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	01	ÁREA (m ²)	491,04m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA FORMOSA		24,62m
FUNDO	LOTE 02		29,62m
LADO DIREITO	LOTE 03, DA QUADRA "B", BRO INDUSTRIAL MOOCA		17,00m
LADO ESQUERDO	RUA SANTA ROSA		12,00m
CHANFRADO	RUA FORMOSA COM A RUA SANTA ROSA		7,07m

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, APROVADA PELO DECRETO Nº 56, DE 11/11/1.953;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 373.538, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	373.538	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	---------	----------	------------------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 18 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 08/01/2026, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8896951** e o código CRC **21F354D2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000090503-7

SEI Nº 8896951v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000087966-4			
Nº PROCESSO	92458706			
INTERESSADO	SPE SAC 001 EMPREENDIMENTOS LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	303.002.0191.000-3			
ENDEREÇO				
QUADRA	135	LOTE(S)	12	BAIRRO SETOR BUENO
LOGRADOURO	RUA T-69			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	12			ÁREA (m ²) 1.294,10m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA T-69			25,882m
FUNDO	LOTE 04/08 Matrícula 144.281			25,882m
LADO DIREITO	LOTE 01/03 Matrícula 94.419			50,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 11			50,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA DO SETOR BUENO, APROVADA PELO DECRETO Nº 19, DE 24/01/1.951; PLANTA DO DECRETO Nº 590, 29/10/1.985, DE REMANAJAMENTO DA QUADRA 135; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 62.971, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; PORAIRIA 018/07, DE 05/12/2007, DE NOMENCLATURA DE REMEMBRAMENTO; 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	62.971	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 05 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 05/01/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8955134** e o código CRC **C6BE1C5B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000087966-4

SEI Nº 8955134v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000091505-9				
Nº PROCESSO	92463361				
INTERESSADO	MARIA RODRIGUES MORAIS				
INSCRIÇÃO IPTU	202.066.0137.000-3				
ENDEREÇO					
QUADRA	79	LOTE(S)	11	BAIRRO	SETOR PEDRO LUDOVICO
LOGRADOURO	RUA 1.035				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	11	ÁREA (m ²)	484,29m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 1.035		16,143m
FUNDO	LOTE 16/19 Matrícula 354.333		16,143m
LADO DIREITO	LOTE 12/15 e APM		30,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 10		30,00m

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº 90-A, DE 30/07/1.938;
- O TERRENO DESCrito É PROCEDENTE DAS TRANSCRIÇÕES Nº 660, 700 E 701 DA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;
- NEGATIVA DE REGISTRO EMITIDA EM 10/12/2025 PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

TRANSCRIÇÕES DO IMÓVEL Nº	660, 700 E 701	CARTÓRIO	3 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
---------------------------	----------------	----------	------------------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 05 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 05/01/2026, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8956898** e o código CRC **10A4BF0C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000091505-9

SEI Nº 8956898v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 3/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000091295-5				
Nº PROCESSO	92463082				
INTERESSADO	LAURA CARNEIRO DE FREITAS E OUTROS				
INSCRIÇÃO IPTU	303.153.0307.000-7				
ENDERECO					
QUADRA	6	LOTE(S)	06-A	BAIRRO	SETOR BUENO
LOGRADOURO	RUA T-40				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	06-A			ÁREA (m²)	525,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA T-40			15,00m	
FUNDO	LOTE 11			15,00m	
LADO DIREITO	LOTE 06-B			35,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 05			35,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> • DADOS EXTRAÍDOS DA CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 253.508, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; • O SETOR BUENO É APROVADO PELO DECRETO Nº 19, DE 24/01/1951; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	253.508	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 05 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 05/01/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8958355** e o código CRC **A3C7E2BB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000091295-5

SEI Nº 8958355v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 4/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000000905-8				
Nº PROCESSO	92313263				
INTERESSADO	MARIA GERALDA MACIEL DE FARIAS				
INSCRIÇÃO IPTU	412.124.0271.000-8				
ENDEREÇO					
QUADRA	63	LOTE(S)	06	BAIRRO	SETOR CENTRO OESTE
LOGRADOURO	RUA "S" COM A RUA 24				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	06			ÁREA (m ²)	347,71m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA "S"			13,49m	
FUNDO	LOTE 07			9,48m	
LADO DIREITO	RUA 24			27,01m	
LADO ESQUERDO	LOTE 05			29,90m	
CHANFRADO	RUA "S" COM A RUA 24			5,49m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRO OESTE, APROVADA PELA LEI Nº 4.767, DE 25/07/1.973; AV-2-166.144, DE 10/01/2025, DA CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 166.144, DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	166.144	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 05 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 05/01/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8960137** e o código CRC **B2AD1FD8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000000905-8

SEI Nº 8960137v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 5/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000091283-1			
Nº PROCESSO	92462979			
INTERESSADO	BARBARA BENEDITA ALVES PEREIRA			
INSCRIÇÃO IPTU	319.115.0226.000-7			
ENDEREÇO				
QUADRA	157-A	LOTE(S)	37	BAIRRO
LOGRADOURO	PARQUE ANHANGUERA II RUA SOL NASCENTE			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	37			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA SOL NASCENTE			9,91m
FUNDO	LOTE 42B			9,87m
LADO DIREITO	LOTE 38			22,45m
LADO ESQUERDO	LOTE 36			23,86m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO PARQUE ANHANGUERA II, APROVADA PELO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1.995, DE 04/05/2.023; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 385.109, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	385.109	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 05 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 06/01/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8961861** e o código CRC **CEF0A9C1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000091283-1

SEI Nº 8961861v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 6/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO	
----------------------------------------------------	--

PROCESSO SEI	25.5.000085903-5
Nº PROCESSO	92456816
INTERESSADO	FERNANDO TADEU PEREIRA SAN'ANA
INSCRIÇÃO IPTU	103.059.0277.000-7

ENDEREÇO					
----------	--	--	--	--	--

QUADRA	13	LOTE(S)	26	BAIRRO	SETOR MORAIS
LOGRADOURO	AVENIDA "C"				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

LOTE Nº	26	ÁREA (m ²)	190,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA "C"	15,00m	
FUNDO	LOTE 29	15,00m	
LADO DIREITO	LOTE 24	12,66m	
LADO ESQUERDO	LOTE 28	12,66m	

OBSERVAÇÕES			
-------------	--	--	--

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
<ul style="list-style-type: none"> • DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR MORAIS, APROVADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 05/04/1.999; • CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 47.428, DA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 			

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	47.428	CARTÓRIO	3 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	--------	----------	------------------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 05 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 05/01/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8963937** e o código CRC **6D4469D6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000085903-5

SEI Nº 8963937v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 10/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000070973-4			
Nº PROCESSO	92430633			
INTERESSADO	PHENÍCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	402.020.1553.000-0			
ENDERECO				
QUADRA	D	LOTE(S)	18	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR CENTRAL RUA DOS COMERCIÁRIOS			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	18			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA DOS COMERCIÁRIOS			10,00m
FUNDO	LOTE "A" DA QUADRA 100-A			10,50m
LADO DIREITO	LOTE "A", DA QUADRA 100-A			27,10m
LADO ESQUERDO	LOTE 17			27,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;				
<ul style="list-style-type: none"> - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRAL, APROVADA PELO DECRETO Nº 90-A, DE 30/07/1938; - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 7.380, DA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; - FICA ANULADA A CERTIDÃO Nº 2208/2025 EMITIDA EM 17/11/2025; 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	7.380	CARTÓRIO	3 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 06 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 06/01/2026, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8968991** e o código CRC **FD539873**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000070973-4

SEI Nº 8968991v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 11/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 002/2026

Nº PROCESSO 25.5.000092240-3

INTERESSADO IPANEMA RESIDENCIAL SPE LTDA

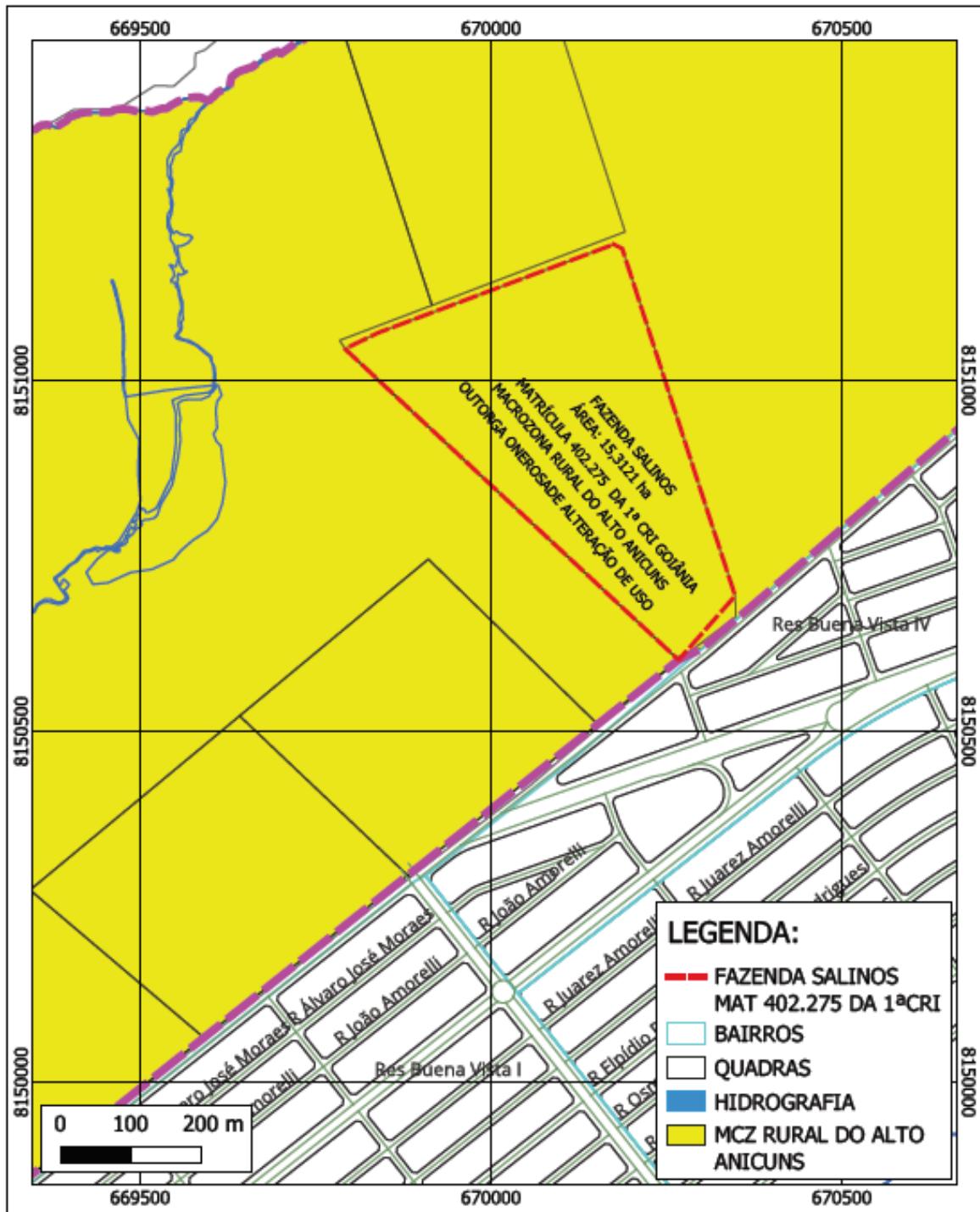
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 402.275 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA/LOTEAMENTO FAZENDA SALINOS

ÁREA 15,3121 ha

MACROZONA RURAL DO ALTO ANICUNS

OBS.: De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Fazenda Salinos**, neste Município, **com área total de 15,3121 ha, Matrícula n.º 402.275** do Cartório de Registro de Imóveis da 1^a Circunscrição, encontra-se situado na **Macrozona Rural do Alto Anicuns – passível de análise para concessão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 06 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 08/01/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código
verificador **8969045** e o código CRC **B9B22BEA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000092240-3

SEI Nº 8969045v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 12/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000090933-4			
Nº PROCESSO	92462443			
INTERESSADO	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	323.053.0135.000-4			
ENDERECO				
QUADRA	118	LOTE(S)	05/22	BAIRRO
LOGRADOURO	PARQUE AMAZÔNIA AVENIDA LAGUNA E RUAS SÃO LUIZ E CURITIBA			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	05/22			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA LAGUNA			50,00m
FUNDO	LOTES 04 E 23			30,00m+4,71m+30,00m
LADO DIREITO	RUA SÃO LUIZ			D=130,64m
LADO ESQUERDO	RUA CURITIBA			D=100,42m
1º CHANFRADO	AVENIDA LAGUNA COM A RUA SÃO LUIZ			7,07m
2º CHANFRADO	AVENIDA LAGUNA COM A RUA CURITIBA			7,07m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO PARQUE AMAZÔNIA, APROVADA PELO DECRETO Nº 44, DE 31/01/1.955, E PLANTA DE REMEMBRAMENTO DO DECRETO Nº 2220, DE 22/09/2010; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 237.746, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	237.746	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 06 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 06/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8970408** e o código CRC **16A964C9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000090933-4

SEI Nº 8970408v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 17/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000039663-9				
Nº PROCESSO	92467653				
INTERESSADO	ADEMALDO CARLOS CABRAL				
INSCRIÇÃO IPTU	303.029.0139.000-0				
ENDERECO					
QUADRA	107	LOTE(S)	ÁREA-A2 ANEXA AO LOTE 19	BAIRRO	SETOR BUENO
LOGRADOURO	RUA T-55				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	ÁREA-A2 ANEXA AO LOTE 19			ÁREA (m ²)	27,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA T-55			7,50m	
LADO DIREITO	ÁREA PÚBLICA ANEXA AO LOTE 20 Matrícula 323.105			7,50m	
LADO ESQUERDO	LOTE 19			12,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR BUENO, APROVADA PELO DECRETO 19, DE 24/01/1951; ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LIVRO 01914-N TRASLADO - PROTOCOLO 0076533 - FOLHAS 163/165 - CARTÓRIO SILVA - CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 7.484, DE 06/10/1995; LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA: "MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ" - RNP:27649733149 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT:2504553214; 					
MATRÍCULA DO LOTE Nº 19 ANEXA A ÁREA-A2	174.215	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 08 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 08/01/2026, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8985950** e o código CRC **B0EF1F58**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000039663-9

SEI Nº 8985950v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 18/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO	
----------------------------------------------------	--

PROCESSO SEI	25.5.000090291-7			
Nº PROCESSO	92461659			
INTERESSADO	CELSO MARQUES GONZAGA			
INSCRIÇÃO IPTU	332.018.0359.000-2			
ENDEREÇO				
QUADRA	91	LOTE(S)	07	BAIRRO
				JARDIM PRESIDENTE
LOGRADOURO	RUA PRESIDENTE GEORGE WASHINGTON			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	07	ÁREA (m ²)	329,07m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA PRESIDENTE GEORGE WASHINGTON		13,069m
FUNDO	LOTE 24		13,069m
LADO DIREITO	LOTE 08		30,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 06		30,00m

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM PRESIDENTE, APROVADA PELO DECRETO Nº 19, DE 03/04/1.957;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 23.953, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	23.953	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	--------	----------	------------------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 08 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 08/01/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8986916** e o código CRC **D9A10129**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000090291-7

SEI Nº 8986916v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 19/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 003/2025

Nº PROCESSO 25.5.000091197-5

INTERESSADO FTF AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 150.102 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA/LOTEAMENTO FAZENDA SALINAS

ÁREA 9,5528 ha

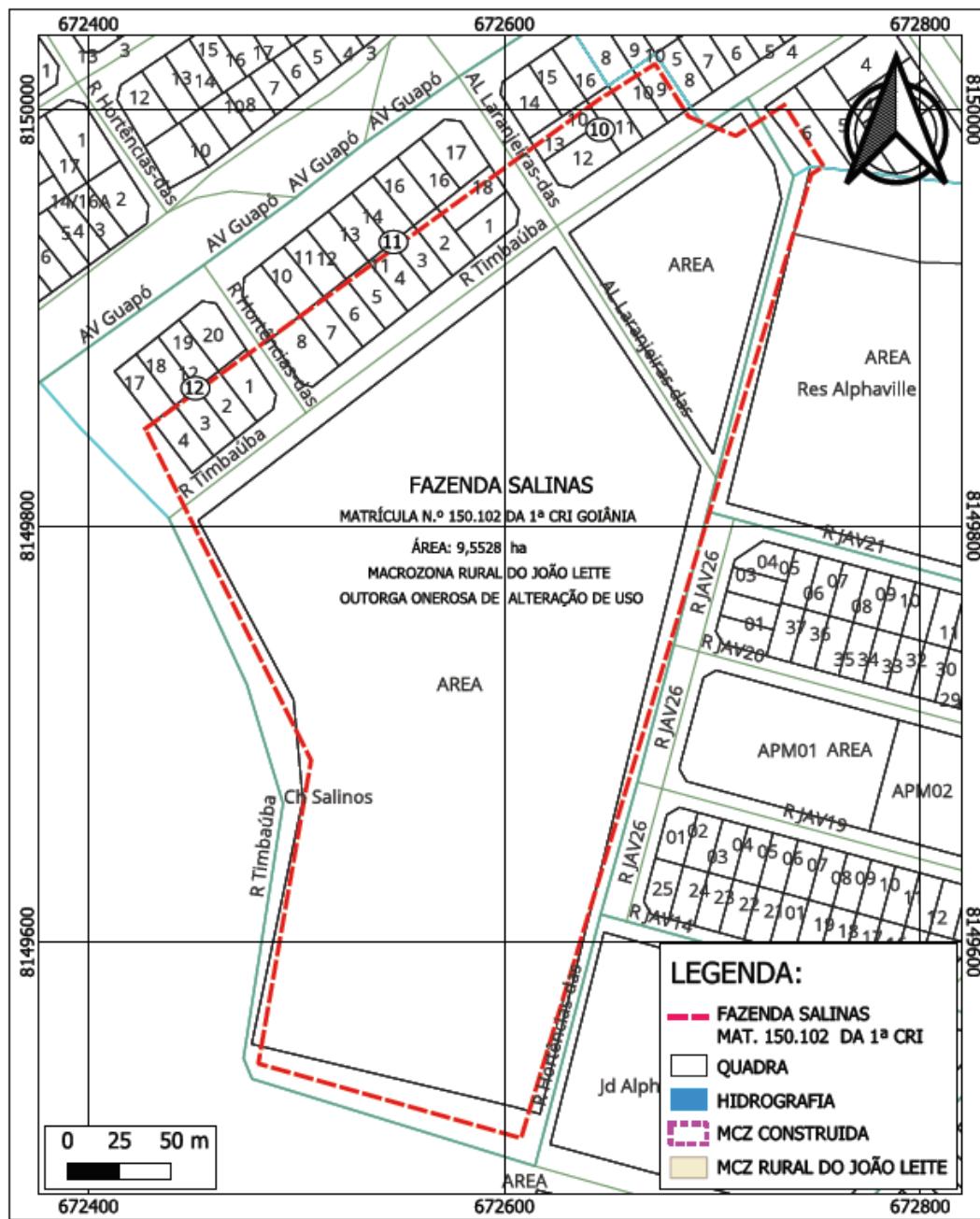
MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.: De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Uma Gleba de Terras, Fazenda Salinas**, neste Município, com área total de 9,5528 ha, Matrícula n.º 150.102 do Cartório de Registro de Imóveis da 1^a Circunscrição, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.

Dados extraídos da Certidão de Matrícula n.º 150.102 da 1^a CRI de Goiânia e levantamento topográfico executado

pelo Técnico em Agrimensura João Carlos de Souza Nascimento CFT-BR 63397676134.

Verificou-se que os lotes 9, 10, 11, 12 e 13 da quadra 10; os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 18 da quadra 11; e os lotes 1, 2, 3, e 4 da quadra 12, na Vila São Paulo **encontram-se em sobreposição** à área objeto da Certidão de Informação de Localização de Área, conforme informações contidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 08 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 13/01/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8990525** e o código CRC **18618B04**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000091197-5

SEI Nº 8990525v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 20/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI		25.5.000090600-9		
Nº PROCESSO		92461931		
INTERESSADO		JOÃO ANSELMO		
INSCRIÇÃO IPTU		304.056.0384.000-8		
ENDEREÇO				
QUADRA	139	LOTE(S)	17	BAIRRO SETOR BUENO
LOGRADOURO	RUA S-1			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	17			ÁREA (m ²) 372,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA S-1			12,00m
FUNDO	LOTES 09 E 10/12-14 Matrícula 163.889			12,00m
LADO DIREITO	LOTE 10/12-14 Matrícula 163.889			31,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 18			31,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR BUENO, APROVADA PELO DECRETO Nº 19, DE 24/01/1.951; POR FORÇA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 29/03/1.999, ART. 2º - INCORPOROU AO SETOR BUENO AS QUADRAS 139, 146, 153, 159 E 165, PERTENCENTES AO SETOR BELA VISTA; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 366.988, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	366.988	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 08 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 08/01/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8991552** e o código CRC **C405E568**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000090600-9

SEI Nº 8991552v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 21/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.28.000000954-4			
Nº PROCESSO	92235539			
INTERESSADO	CONDOMÍNIO TININHA LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	104 075 0073 0006			
ENDERECO				
QUADRA	C	LOTE(S)	19-A	BAIRRO
LOGRADOURO	AVENIDA "A"			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	19-A			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA "A"			15,00m
FUNDO	TERRENO DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO			15,00m
LADO DIREITO	LOTE 20			30,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 19			30,00m
OBSERVAÇÕES				
<p>A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:</p> <p>-DADOS EXTRAÍDOS DA CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 104.389, DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</p> <p>O LOTEAMENTO NOVA VILA É APROVADO PELO DECRETO Nº 90-A, DE 30/07/1.938;</p>				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº		104.389	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p>				

Goiânia, 08 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 08/01/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8992106** e o código CRC **40E7908B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000000954-4

SEI Nº 8992106v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 23/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000091864-3			
Nº PROCESSO	92463835			
INTERESSADO	GABRIELA MUNIZ			
INSCRIÇÃO IPTU	404.045.0671.001-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	N	LOTE(S)	14	BAIRRO SETOR NORTE FERROVIÁRIO
LOGRADOURO	RUA VI			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	14			ÁREA (m ²) 588,75m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA VI			15,00m
FUNDO	GABIÃO DO CÓRREGO CAPIM PUBA			15,00m
LADO DIREITO	LOTE 15			38,50m
LADO ESQUERDO	LOTE 13			40,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none">DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR NORTE FERROVIÁRIO, APROVADA PELO DECRETO Nº 90-A, DE 30/07/1.938;CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 59.192, DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	59.192	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 08 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 09/01/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8996730** e o código CRC **E13A8CA5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000091864-3

SEI Nº 8996730v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 29/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
-------------------------------------	--

PARECER GERGDCT	25.5.000093537-8
Nº PROCESSO	92466352
INTERESSADO	HELENA HONÓRIA MODESTO
INSCRIÇÃO IPTU	305.003.0300.001-9

ENDEREÇO				
QUADRA	243	LOTE(S)	06	BAIRRO
LOGRADOURO	RUA C-129			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	06	ÁREA (m ²)	506,80m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA C-129	14,00m	
FUNDO	LOTE 15	14,00m	
LADO DIREITO	LOTE 07	36,20m	
LADO ESQUERDO	LOTE 05	36,20m	

OBSERVAÇÕES			
-------------	--	--	--

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;			
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, APROVADA PELO DECRETO Nº 185, DE 25/11/1.952;			
- POR FORÇA DA LEI Nº 7.427, DE 15/05/1.995, ART. 1º - OS SETORES MACAMBIRA/JARDIM AMÉRICA, MACAMBIRA, MACAMBIRA SUL E O SETOR SUDOESTE MACAMBIRA, SITUADO À MARGEM DIREITA DO CÓRREGO CASCABEL, NESTA CAPITAL, FICAM DENOMINADOS DE "BAIRRO JARDIM AMÉRICA";			
- CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº 70.025, LIVRO 3-A-Q, FL. 47, DE 03/03/1.972;			
- TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 14.965, DA 3 ^a CIRCUNSCRIÇÃO;			
- CERTIDÃO EMITIDA NO PEDIDO Nº 891.629 EM 23/12/2025 PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;			

TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	70.025	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
--------------------------	--------	----------	-----------------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras PÚBLICAS**, em 09/01/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9004719** e o código CRC **7888BF25**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000093537-8

SEI Nº 9004719v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 40/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 004/2025

Nº PROCESSO 25.5.000085872-1

INTERESSADO IVANI ALVES DE MORAES DE SOUZA

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 63.046 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO

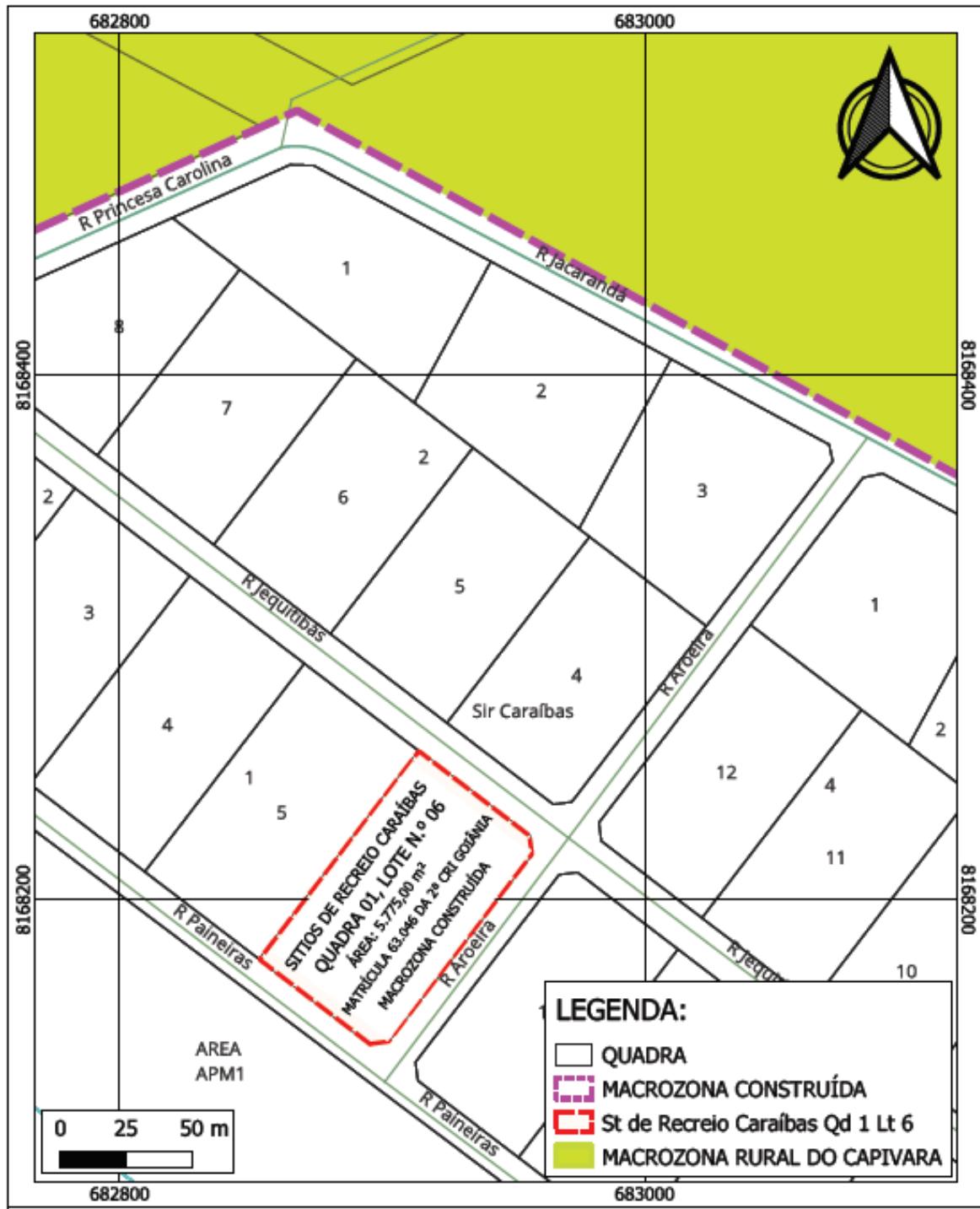
ÁREA/LOTEAMENTO SÍTIOS DE RECREIO CARAÍBAS

ÁREA 5.775,00 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Sítios de Recreio Caraíbas** neste Município, com área total de **5.775,00 m²**, **Matrícula n.º 63.046** do **Cartório de Registro de Imóveis da 2^a Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 14/01/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9034106** e o código CRC **12E056D1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000085872-1

SEI Nº 9034106v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 45/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO

PROCESSO SEI	25.5.000074424-6			
Nº PROCESSO	92435890			
INTERESSADO	LSS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	244.045.0600.000-3			
ENDEREÇO				
QUADRA	GLEBA	LOTE(S)	02	BAIRRO FAZENDA INDEPENDÊNCIA
LOGRADOURO	ESTRADA VELHA PARA BELA VISTA			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	02	ÁREA (m ²)	332.765,445m ²
---------	----	------------------------	---------------------------

GLEBA 02 - FAZENDA INDEPENDÊNCIA - Área: 332.765,445 m². = 33,2765 ha. - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.147.575,709m e E 692.611,003m; situado no limite da QD-08 LOTES 08 E 07 com o limite da RUA HILDA SOFIA BIBRIES; deste, segue confrontando com RUA HILDA SOFIA BIBRIES, propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°28'59" e 22,127 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.147.574,365m e E 692.633,089m; 105°39'53" e 159,529 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.147.531,291m e E 692.786,692m; situado no limite da RUA HILDA SOFIA BIBRIES com o limite da ALAMEDA SÃO MARCOS; deste, segue confrontando com ALAMEDA SÃO MARCOS, propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°39'53" e 265,010 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.147.459,736m e E 693.041,859m; 78°13'41" e 15,984 m até o vértice BNZ-P-3429, de coordenadas N 8.147.462,997m e E 693.057,507m; situado no limite da ALAMEDA SÃO MARCOS com o limite do CÓRREGO DO LEITE pela margem direita a jusante; deste, segue confrontando com CÓRREGO DO LEITE pela margem direita a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°10'21" e 112,312 m até o vértice BNZ-P-3428, de coordenadas N 8.147.364,931m e E 693.002,761m; 212°26'51" e 122,610 m até o vértice BNZ-P-3427, de coordenadas N 8.147.261,462m e E 692.936,977m; 212°28'20" e 121,629 m até o vértice BNZP-3426, de coordenadas N 8.147.158,849m e E 692.871,676m; 199°23'36" e 55,036 m até o vértice BNZ-P-3425, de coordenadas N 8.147.106,936m e E 692.853,401m; 175°53'26" e 128,400 m até o vértice BNZ-P-3424, de coordenadas N 8.146.978,865m e E 692.862,602m; 190°43'31" e 94,303 m até o vértice BNZ-P-3423, de coordenadas N 8.146.886,210m e E 692.845,052m; 170°42'54" e 95,124 m até o vértice BNZ-P-3422, de coordenadas N 8.146.792,332m e E 692.860,400m; 163°01'08" e 50,971 m até o vértice FE8-M-1302, de coordenadas N 8.146.743,583m e E 692.875,287m; situado no limite do CÓRREGO DO LEITE pela margem direita a jusante com o limite da FAZENDA INDEPENDÊNCIA - GLEBA 06; deste, segue confrontando com FAZENDA INDEPENDÊNCIA - GLEBA 06, matrícula nº 119.837, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°00'37" e 199,779 m até o vértice FE8-M-1301, de coordenadas N 8.146.562,537m e E 692.790.824m; situado no limite da FAZENDA INDEPENDÊNCIA - GLEBA 06 com o limite da RUA VN-27; deste, segue confrontando com RUA VN-27, propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°47'34" e 14,800 m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.146.576,945m e E 692.787,443m; 329°20'16" e 556,963 m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.147.056,039m e E 692.503,406m; 15°35'20" e 10,371 m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.147.066,028m e E 692.506,193m; 15°23'08" e 13,900 m até o vértice M-08, de coordenadas N 8.147.079,430m e E 692.509,881m; 330°02'33" e 13,540 m até o vértice M-09, de coordenadas N 8.147.091,162m e E 692.503,120m; 328°34'35" e 9,171 m até o vértice M-10, de coordenadas N 8.147.098,987m e E 692.498,338m; 282°27'05" e 13,954 m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.147.101,996m e E 692.484,712m; 282°13'00" e 9,888 m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.147.104,088m e E 692.475,048m; 329°18'28" e 211,994 m até o vértice M-13, de coordenadas N 8.147.286,387m e E 692.366,841m; situado no limite da RUA VN-27 com o limite da ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL I (ZPA IV); deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL I (ZPA IV), propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°14'29" e 126,273 m até o vértice M-14, de coordenadas N 8.147.384,184m e E 692.446,720m; 39°12'50" e 74,025 m até o vértice M-15, de coordenadas N 8.147.441,537m e E 692.493,520m; 36°16'54" e 65,198 m até o vértice M-16, de coordenadas N 8.147.494,095m e E 692.532,101m; situado no limite da ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL I (ZPA IV) com o limite da ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL II (ZPA IV); deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL II (ZPA IV), propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°04'23" e 10,607 m até o vértice M-17, de coordenadas N 8.147.502,668m e E 692.538,346m; 44°40'22" e 51,016 m até o vértice M-18, de coordenadas N 8.147.538,947m e E 692.574,214m; situado no limite da ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL II (ZPA IV) com o limite da RUA AT-10; deste, segue confrontando com RUA AT-10, propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°13'50" e 16,722 m até o vértice M-19, de coordenadas N 8.147.550,929m e E 692.585,878m; situado no limite da RUA AT-10 com o limite da QD-08 LOTE 08; deste, segue confrontando com QD-08 LOTE 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°30'05" e 15,000 m até o vértice M-20, de coordenadas N 8.147.561,442m e E 692.596,577m; situado no limite da QD-08 LOTE 08 com o limite da QD-08 LOTE 07-A; deste, segue confrontando com QD-08 LOTE 07-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°19'03" e 15,000 m até o vértice M-21, de coordenadas N 8.147.571,990m e E 692.607,242m; situado no limite da QD-08 LOTE 07-A com o limite da RUA AT-11; deste, segue confrontando com RUA AT-11, propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°19'03" e 5,290 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 55.191 DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO FEITO PELO ENGENHEIRO AGRIMENSOR RODOLFO MACHADO, REGISTRO 1009132687D-GO, ART OBRA OU SERVIÇO 1020250316418.
- O LIMITE NATURAL DO CÓRREGO DO LEITE, ESTÁ RESPEITANDO AS COORDENADAS DO GEORREFERENCIAMENTO DO IMÓVEL CONFRONTANTE, FAZENDA INDEPENDÊNCIA GLEBA 06, COM A CERTIFICAÇÃO [dac9e6d1-22f4-45d3-b494-147b1245370d](#).

ESTA CERTIDÃO ANULA A DE NÚMERO 2193/2025 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	55.191	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	--------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 15/01/2026, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9043135** e o código CRC **E38E3A62**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000074424-6

SEI Nº 9043135v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 52/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000091285-8			
Nº PROCESSO	92462986			
INTERESSADO	ALAN RODRIGUES COELHO			
INSCRIÇÃO IPTU	415.054.0009.001-8			
ENDERECO				
QUADRA	41	LOTE(S)	11	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR CIDADE JARDIM RUA AUGUSTO GONTIJO COM A RUA GOMES BAYLÃO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	11			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA AUGUSTO GONTIJO			19,88m
FUNDO	LOTE 10			28,67m
LADO DIREITO	RUA GOMES BAYLÃO			9,07m
LADO ESQUERDO	LOTE 12			20,02m
CHANFRADO	RUA AUGUSTO GONTIJO COM A RUA GOMES BAYLÃO			7,81m
OBSERVAÇÕES				

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CIDADE JARDIM, APROVADA PELO DECRETO Nº 91, DE 20/07/1.956;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 214.718, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	214.718	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	---------	----------	------------------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 16 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia, em 16/01/2026, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9057276** e o código CRC **0601214C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000091285-8

SEI Nº 9057276v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 53/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	26.5.000003220-0			
Nº PROCESSO	92470337			
INTERESSADO	AGNI SILVA DE AGUILAR			
INSCRIÇÃO IPTU	332.092.0121.000-5			
ENDEREÇO				
QUADRA	15	LOTE(S)	10	BAIRRO
LOGRADOURO	JARDIM PRESIDENTE AVENIDA PRESIDENTE KUBITSCHECK			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	10	ÁREA (m ²)	404,55m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA PRESIDENTE KUBITSCHECK	13,485m	
FUNDO	LOTE 19	13,485m	
LADO DIREITO	LOTE 09	30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 11	30,00m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM PRESIDENTE, APROVADA PELO DECRETO Nº 19, DE 03/04/1.957;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 2.800, DA 1^ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	2.800	CARTÓRIO	1 ^ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	-------	----------	------------------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 16 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9057876** e o código CRC **4D49226A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000003220-0

SEI Nº 9057876v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 54/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000092415-5			
Nº PROCESSO	92464586			
INTERESSADO	JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA			
INSCRIÇÃO IPTU	202.188.0085.000-4			
ENDERECO				
QUADRA	06	LOTE(S)	08	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR PEDRO LUDOVICO RUA 1006			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	08		ÁREA (m ²)	431,88m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA 1006		14,396m	
FUNDO	LOTE 15		14,396m	
LADO DIREITO	LOTE 09		30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 07		30,00m	
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº. 90-A DE 30 DE JULHO DE 1938; 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	28.154	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p>				

Goiânia, 16 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 16/01/2026, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9057909** e o código CRC **66DD2128**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000092415-5

SEI Nº 9057909v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 55/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000092956-4			
Nº PROCESSO	92465278			
INTERESSADO	VITOR HUGO FERREIRA DA MOTA E LAIANY LUZIA MORATO			
INSCRIÇÃO IPTU	418.120.0040.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	05	LOTE(S)	02	BAIRRO
LOGRADOURO	JARDIM NOVO PETRÓPOLIS			
RUA RIO FORMOSO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	02			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA RIO FORMOSO			8,00m
FUNDO	LOTE 53			8,00m
LADO DIREITO	LOTE 03			25,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 01			25,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍTICA DO JARDIM NOVO PETRÓPOLIS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.629, DE30/06/2.004; 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	79.530	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 16 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 16/01/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9058204** e o código CRC **0DB9FB5E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000092956-4

SEI Nº 9058204v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 57/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000092907-6			
Nº PROCESSO	92465195			
INTERESSADO	IZABEL C DO NASCIMENTO			
INSCRIÇÃO IPTU	412.081.0172.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	54	LOTE(S)	07	BAIRRO
LOGRADOURO	VILA SANTA HELENA RUA 20			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	07			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 20			15,00m
FUNDO	LOTE 03			15,00m
LADO DIREITO	LOTE 09			30,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 05			30,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA VILA SANTA HELENA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 28, DE 19/09/1.950; 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	139.469	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 16 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 16/01/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 16/01/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9058683** e o código CRC **78CBAE9A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000092907-6

SEI Nº 9058683v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

COMUNICADO

Para garantir a publicidade e a participação social, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN torna público que foi protocolado requerimento para análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, autuado sob o processo administrativo SEI nº 25.28.000001857-8, referente ao empreendimento **ESCOLA CARAVELAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.910.155/0002-87, localizado na Rua 55, Quadra B13, Lotes 06 e 07E, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 10/10/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 14/10/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva, Diretora de Cidade Inteligente**, em 15/10/2025, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 15/10/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8252898** e o código CRC **0E53478F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes

CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001857-8

SEI Nº 8252898v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO 01/2026**PROCESSO SEI Nº 25.13.000007950-7****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - SET**CONTRATADA:** G2 Industria de Tintas Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO: Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº SEI nº 25.13.000007950-7, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2024, ARP 008/2025 – SEINFRA, Senador Canedo/GO, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de tintas viárias e solventes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.

VALOR: O valor total estimado da adesão é de R\$ 767.240,00 (setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão através da dotação orçamentária de número: 2026.5801.26.452.0026.1496.33903000.171/019.

Goiânia, 16 de janeiro de 2026

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito

Goiânia, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 16/01/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9051294** e o código CRC **230CB721**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 138/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 47991/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **47991/2025** de interesse de **ORCA INCORPORADORA LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 03/05, 06, 07, 08, nº IPTU(s) 20305900670003, 20305900810000, 20305900950006, 20305901090000, da Quadra C12, situados na(s) Avenida H, Setor Jardim GOIÁS, nesta capital, objeto das matrículas nº 5507952, 2849764, 2817269, 4224351, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o **Lote 03/05-06/08** com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 03/05 Área: 1.670,40m²

Frente AVENIDA H:	42,30m
Fundo LOTE 25/27:	41,10m
Lado direito LOTE 06:	40,00m
Lado esquerdo LOTE 02:	40,00m

LOTE 06 Área: 550,40m²

Frente AVENIDA H:	14,30m
Fundo LOTE 22/24:	13,10m
Lado direito LOTE 07:	40,00m
Lado esquerdo LOTE 03/05:	40,00m

LOTE 07 Área: 550,40m²

Frente AVENIDA H:	14,30m
Fundo LOTE 22/24:	13,10m
Lado direito LOTE 08:	40,00m
Lado esquerdo LOTE 06:	40,00m

LOTE 08 Área: 550,40m²

Frente AVENIDA H:	D=14,50m
Fundo LOTE 22/24:	D=13,10m
Lado direito LOTE 09:	40,00m
Lado esquerdo LOTE 07:	40,00m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 03/05-06/08 Área:	3.321,60m ²
Frente AVENIDA H:	D=14,50+70,90m
Fundo LOTES 22/24 E 25/27:	D=13,10+67,30m
Lado direito LOTE 09:	40,00m
Lado esquerdo LOTE 02:	40,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 16/01/2026, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9055937** e o código CRC **AADF2066**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

ERRATA RESOLUÇÃO CME N.º 257, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Este instrumento tem por objetivo a correção da Resolução CME n.º 257/2025, relativo ao Processo SEI n.º 25.24.000029201-8, publicada na Edição n.º 8.677, de 05 de dezembro de 2025, página 175, que concede, concede Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 06 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Cora Coralina, localizado na Rua Barão de Mauá c/ Alfredo Pegado, Quadra 05, Lote 16, Bairro Goiá, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030.

Onde se lê

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 06 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Cora Coralina, localizado na Rua Barão de Mauá c/ Alfredo Pegado, Quadra 05, Lote 16, Bairro Goiá, nesta Capital, no período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029**.

Leia-se

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 06 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Cora Coralina, localizado na Rua Barão de Mauá c/ Alfredo Pegado, Quadra 05, Lote 16, Bairro Goiá, nesta Capital, no período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030**.

Divino Alves Bueno
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia

Goiânia, aos 15 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 15/01/2026, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9050067** e o código CRC **EFC25394**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

ERRATA RESOLUÇÃO CME N.º 301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Este instrumento tem por objetivo a correção da Resolução CME n.º 301/2025, relativo ao Processo SEI n.º 23.24.000018733-7, publicada na Edição n.º 8.696, de 08 de janeiro de 2026, páginas 201 e 202, que concede, concede Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em jornada de atendimento integral, Escola Municipal de Tempo Integral Santa Marta, localizada na Rua 3, Quadra APM1, LT. N/A, Colônia Santa Marta, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Onde se lê

Art. 1º Conceder-lhe, Autorização de Funcionamento para desenvolver o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em jornada de atendimento integral, à Escola Municipal de Tempo Integral Santa Marta, **localizada na Rua, 3, Quadra APM:N/A, Colônia Santa Marta**, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Leia-se

Art. 1º Conceder-lhe Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em jornada de atendimento integral, à Escola Municipal de Tempo Integral Santa Marta, **localizada na Rua 3, Quadra APM1, LT. N/A, Colônia Santa Marta**, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Divino Alves Bueno
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia

Goiânia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 16/01/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9055041** e o código CRC **4C0C8D44**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

ERRATA RESOLUÇÃO CME N.º 326, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Este instrumento tem por objetivo a correção da Resolução CME n.º 326/2025, relativo ao Processo SEI n.º 22.24.000012879-3, publicada na Edição n.º 8.699, de 13 de janeiro de 2026, páginas 46/47, que concede, em caráter precário, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil Andréia Cristina, localizado na Rua Jorge Camargo, Quadra 01, Lote Área, Setor Maria Celeste, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Onde se lê

localizado na Rua VME, Quadra 15, Lote, Área - Vila Mutirão I, nesta Capital.

Leia-se

localizado na Rua Jorge Camargo, Quadra 01, Lote Área, Setor Maria Celeste, nesta Capital.

Divino Alves Bueno
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia

Goiânia, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 15/01/2026, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9036740** e o código CRC **F4E44193**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 134/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000030304-4

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Sou Feliz** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **130 (cento e trinta)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 30 de dezembro de 2025.

Goiânia, 06 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 13/01/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9023367** e o código CRC **554C2BDC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000030304-4

SEI Nº 9023367v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 408, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio da edição da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto n.º 046, de 07 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo SEI n.º 24.29.000031697-0, gerado em 16 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 553/2024 da então Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SMS;

CONSIDERANDO a obrigação da autoridade de promover a imediata apuração de irregularidades no serviço público, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 especificamente o **Art. 165**. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

R E S O L V E:

Art. 1º INSTAURAR Processo de Sindicância para a apuração de **irregularidades administrativas** e da conduta funcional dos agentes públicos envolvidos, conforme registrado no processo 24.29.000031697-0, bem como de outras infrações que se revelem conexas no curso das investigações.

Art. 2º A condução dos trabalhos será realizada pela **Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Noroeste**, designada pela Portaria nº 129/2021 (Edição Nº 7516, de 24 de março de 2021) e alterada pela Portaria n.º 329, de 01 de outubro de 2025 (Publicada no D.O.M., Edição Nº 8635, de 02 de outubro de 2025), composta pelos seguintes membros:

- I - Wagner Antunes da Silva Pádua, matrícula nº 974196-01, Presidente;
- II - Gilcimar Araújo Alves, matrícula nº 1038540-01, Secretário;
- III - Lorena Cristina Soares da Silva, matrícula nº 1101358-02, Membro Titular

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com total **independência e imparcialidade**, garantindo o sigilo necessário à elucidação dos fatos e aos interesses da Administração, em conformidade com o Artigo n.º 170 da Lei Complementar n.º 011/1992, e assegurando ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar **relatório minucioso e conclusivo**, o qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, observando estritamente o que regulamenta a Lei Complementar n.º 011/1992.

Art. 5º O prazo para a apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8878394** e o código CRC **CA6FC75B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000031697-0

SEI Nº 8878394v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 420, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Instaura processo de sindicância e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio da edição da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto n.º 046, de 07 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o procedimento administrativo SEI 22.29.000011195-1 gerado em 24/08/2022;

CONSIDERANDO o requerimento constate Despacho nº 13/2025 da Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Campinas Centro;

CONSIDERANDO a continuidade do trabalho sindicante da Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Campinas Centro;

CONSIDERANDO o que disciplina o **Art. 165** da Lei Complementar n.º 011 de 11 de maio de 1992: "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Campinas Centro**, já estabelecida pela Portaria nº 185/2024, publicada na Edição Nº 8289, de 13 de maio de 2024 – Suplemento no Diário Oficial do Município (D.O.M.), a qual altera o disposto na portaria nº 097/2021, para conduzir a apuração de supostas irregularidades descritas no processo eletrônico nº **22.29.000011195-1**, assim como de outras infrações que possam ser identificadas durante a investigação, composta pelos seguintes membros:

- I- Santina Vieira Cotrin Linhares, matrícula nº 316229-01, Presidente;*
- II- Adenira Alves dos Santos Santiago, matrícula nº. 763900-01, Secretária;*
- III- Rosa Maria Martins Vieira, matrícula nº. 301329-01, membro titular.*"

Art. 2º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Artigo n.º 170, da Lei Complementar n.º 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se

baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar n.º 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 4º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8927959** e o código CRC **B84F4EEE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000011195-1

SEI Nº 8927959v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o procedimento administrativo SEI nº 25.29.000005066-5 gerado em 23/06/2025;

CONSIDERANDO o requerimento constate Despacho Nº 2818/2025 emitido pela Controladoria Geral do Município.

CONSIDERANDO o Despacho Nº 1991/2025 emitido pela Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional

CONSIDERANDO o que disciplina o **Art. 165** da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992: “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Campinas Centro**, já estabelecida pela Portaria nº 185/2024, publicada na Edição Nº 8289, de 13 de maio de 2024 – Suplemento no Diário Oficial do Município (D.O.M.), a qual altera o disposto na portaria nº 097/2021, para conduzir a apuração de supostas irregularidades descritas no processo eletrônico nº 25.29.000005066-5 , assim como de outras infrações que possam ser identificadas durante a investigação, composta pelos seguintes membros:

- I- Santina Vieira Cotrin Linhares, matrícula nº 316229-01, Presidente;*
- II- Adenira Alves dos Santos Santiago, matrícula nº. 763900-01, Secretária;*
- III- Rosa Maria Martins Vieira, matrícula nº. 301329-01, membro titular.*

Art. 2º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Artigo nº 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se

baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 4º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9020426** e o código CRC **69ED198E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000005066-5

SEI Nº 9020426v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE JANEIRO 2026

Aplica penalidade ao servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 03, de primeiro de janeiro de 2025, e

Considerando o art. 153 e art. 154, §4º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e considerando o Despacho nº 2891/2025 (8556399), da Controladoria Geral do Município, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **Cristóvão Porfírio da Silva, matrícula nº 1544799-01**, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, função de Auxiliar de Enfermagem, Classe SAI, Nível A.

Art. 2º - Aplicar a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias** ao servidor **Cristóvão Porfírio da Silva, matrícula nº 1544799-01**, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, função de Auxiliar de Enfermagem, Classe SAI, Nível A.

Art. 3º - Determinar que seja encaminhado o presente processo à Assessoria Técnica Administrativa/Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional, para providências quanto à cientificação do servidor, e concomitantemente sejam os autos encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para registro no dossiê funcional da servidora e no Sistema de Recursos Humanos – SRH.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2026, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9047786** e o código CRC **D08A0D23**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a Alteração da Composição da Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Leste e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO o disposto nos Títulos IV e V da Lei Complementar nº 011/1992, que disciplinam o Regime e o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Goiânia, estabelecendo os deveres funcionais e a obrigatoriedade da autoridade em promover a apuração imediata de irregularidades;

CONSIDERANDO os deveres do servidor público previstos no Art. 141, especialmente o zelo pelas atribuições e a observância das normas legais, bem como as proibições do Art. 142 e demais dispositivos normativos ético-disciplinar previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da **Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Leste** em virtude do pedido de aposentadoria e usufruto de afastamentos legais da servidora Marta Valéria Calatayud Carvalho, bem como a solicitação de desligamento das demais membros, conforme detalhado no Processo nº 26.29.000000190-2, Despacho nº 06/2026 – Distrito Sanitário Leste;

CONSIDERANDO que a vacância ou o afastamento dos membros não suspende os prazos processuais, sendo imperativo o enfrentamento da demanda para evitar a prescrição da ação disciplinar, conforme o Art. 164 da LC nº 011/1992;

CONSIDERANDO que os novos membros indicados cumprem rigorosamente os requisitos de estabilidade, vínculo efetivo, conforme exigido pelo Art. 169 da Lei Complementar nº 011/1992;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Leste, instituída pela Portaria nº 101/2021 e alterações posteriores, cuja última composição foi estabelecida pela Portaria nº 328, de 21 de outubro de 2024, passando a ser integrada, a partir deste ato, pelas seguintes servidoras:

I – **Geyssy Yorrana Canedo Miguel**, matrículas nº 1534840-01 e 1534840-02, na função de **Presidente**;

II – **Ester Ulacia Lopes**, matrículas nº 1525999-01 e 1525999-02, na função de **Secretária**;

III – **Ivanildes Maria da Silva**, matrícula nº 1086189-01, como **Membro Titular**.

Art. 2º – Os membros substituídos (Marta Valéria Calatayud Carvalho, Lina Monteiro de Castro Lobo e Lucineide Ferreira de Sá Antunes) ficam responsáveis por promover a transição integral dos processos sob sua guarda aos novos membros designados.

Parágrafo único. A transição referida no caput deverá ser formalizada mediante manifestação circunstanciada em cada processo em trâmite, contendo o relatório do estado atual da instrução, **devendo observar o modelo constante no Anexo deste instrumento**, para fins de continuidade dos prazos e preservação da memória processual.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos processos, admitida prorrogação por igual período, conforme os termos do Art. 172 da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 1º – A alteração da composição da Comissão não implica na interrupção ou suspensão dos prazos dos processos administrativos e sindicâncias já em trâmite, os quais prosseguirão regularmente a partir do estágio em que se encontram.

§ 2º – Ficam convalidados os atos processuais praticados pelas composições anteriores, os quais deverão ser ratificados pelos novos membros para o regular prosseguimento dos feitos, salvo melhor juízo devidamente motivado, hipótese em que eventuais nulidades deverão ser sanadas imediatamente.

Art. 4º – Os membros da Comissão, no exercício de suas atribuições, poderão dedicar tempo integral aos trabalhos processuais sempre que a celeridade da instrução o exigir, ficando dispensados do registro de ponto eletrônico até a entrega do relatório final, nos termos do **Art. 172, § 1º, da Lei Complementar nº 011/1992**.

§ 1º – A dispensa do ponto prevista no *caput* é expressão da autonomia funcional e de decisão da Comissão, à qual detém a prerrogativa técnica de determinar o caráter de dedicação integral e a oportunidade dos seus atos para o fiel cumprimento do dever de celeridade e eficácia na apuração dos fatos.

§ 2º – A deliberação pelo regime de dedicação integral, bem como as demais decisões da Comissão, deverá ser obrigatoriamente registrada em ata, detalhando as atividades e o período de trabalho, em observância ao **Art. 172, § 2º, da Lei Complementar nº 011/1992**.

§ 3º – Não obstante a autonomia técnica e decisória para a condução dos processos, os membros permanecem administrativamente vinculados às suas respectivas Chefias Imediatas para fins de gestão de pessoas e controle administrativo, conforme a **Portaria nº 010/2019-SMS**, cabendo a estas a fiscalização do efetivo exercício das atividades inerentes à Comissão Processante.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA

ANEXO

Para garantir a conformidade com o **Art. 2º** da Portaria e assegurar que a transição seja juridicamente segura (evitando futuras alegações de nulidade ou perda de prazos), as servidoras substituídas devem inserir em cada processo do SEI um termo individualizado.

MODELO DE MANIFESTAÇÃO FORMAL (PARA O SEI)

ASSUNTO: Relatório de Transição e Passagem de Encargos – Comissão de Sindicância

PROCESSO SEI Nº:

REFERÊNCIA:

1. Relatório de situação

Em cumprimento ao disposto na Portaria nº ____/2026-SMS, que alterou a composição desta Comissão Permanente de Sindicância, procedo à formalização da transição do presente processo. Na presente data, o feito encontra-se na seguinte fase processual:

- () **Instrução:** Fase de coleta de provas/oitiva de testemunhas.
- () **Defesa:** Prazo aberto/correndo para o indiciado apresentar defesa escrita.
- () **Relatório Final:** Fase de elaboração da peça conclusiva pela Comissão.
- () **Outros:**

2. Atos pendentes e prazos

Certifico que, para a continuidade do feito, faz-se necessária a realização dos seguintes atos imediatos:

Exemplos: Realizar a oitiva da testemunha "X" agendada para o dia.

Exemplos: Juntar o AR de citação do servidor "Y".

Prazo Prescricional: Informo que, conforme o Art. 164 da LC 011/92, o prazo para conclusão desta sindicância expira em: // ____.

3. Conclusão da transição

Pelo exposto, dou por encerrada a minha atuação neste processo, transferindo a responsabilidade pela guarda dos autos e prosseguimento do rito à nova composição designada, notadamente à (ao) presidente.

Goiânia, data.

(Assinatura Eletrônica)

[Nome da Servidora Substituída]

[Cargo/Função Anterior na Comissão]



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2026, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9052435** e o código CRC **34E110B8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000000190-2

SEI Nº 9052435v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5305/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 6.2.1, alíneas "a", "d", "g", "i" do Contrato de Credenciamento nº 1350/2021.

Considerando a inexecução contratual por parte da médica credenciada **LEILA CARLA JORGE MARQUES**, CPF nº ***.044.391-**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000000389-5;

Considerando o Parecer nº 1883/2023 (2744243), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 3957/2023 (2818056) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 230/2025 (7130555) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8554 de 09/06/2025;

Considerando, a flagrante negligência da credenciada **LEILA CARLA JORGE MARQUES**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público.

RESOLVE: aplicar à médica credenciada **LEILA CARLA JORGE MARQUES**, CPF nº ***.044.391-**, **PENA DE ADVERTÊNCIA**, conforme previsto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso I do Decreto nº 2.271/2019 e no item 6.2.1, alíneas "a", "d", "g", "i" do Contrato de Credenciamento nº 1350/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8576756** e o código CRC **16247FD4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5426/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 7.2.1 do Contrato de Credenciamento nº 765/2019.

Considerando a comprovação de inexecução contratual por parte da médica credenciada **JOSELINE RICARDO SIQUEIRA, CPF nº ***.884.451-****, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000023714-4;

Considerando o Parecer nº 1475/2023 (2189574), da Advocacia Setorial, opinando pela aplicação da pena de MULTA e acatado pelo Despacho nº 2638/2023 (2196541) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 212/2025 (7064910) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8550 de 03/06/2025;

Considerando que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando o contratado pratica uma infração administrativa, compete a Administração Pública apurar a falta mediante procedimento específico obedecido os princípios da ampla defesa e contraditório;

RESOLVE: aplicar a sanção administrativa de pena de **MULTA, no valor total de R\$ 3.324,00 (três mil trezentos e vinte e quatro reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato**, à credenciada **JOSELINE RICARDO SIQUEIRA, CPF nº ***.884.451-****, conforme previsto no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 7.2.1 do Contrato de Credenciamento nº 765/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 15/01/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8652811** e o código CRC **A5B6B8D0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5485/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 8.2, §1 e §2 do Contrato de Credenciamento nº 1626/2022.

Considerando a comprovação de inexecução contratual por parte da médica credenciada **LARA GONZAGA OLIVEIRA, CPF nº ***.452.681-****, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000000689-4;

Considerando o Parecer nº 2020/2023 (2932187), da Advocacia Setorial, opinando pela aplicação da pena de **MULTA** e acatado pelo Despacho nº 4224/2023 (2939989) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 231/2025 (7130581) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8554 de 09/06/2025;

Considerando que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando o contratado pratica uma infração administrativa, compete a Administração Pública apurar a falta mediante procedimento específico obedecido os princípios da ampla defesa e contraditório;

RESOLVE: aplicar a sanção administrativa de pena de **MULTA, no valor total de R\$ 4.616,60 (quatro mil seiscents e dezesseis reais e sessenta centavos)**, correspondentes a **20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida**, à credenciada **LARA GONZAGA OLIVEIRA, CPF nº ***.452.681-****, conforme previsto no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 8.2, §1 e §2 do Contrato de Credenciamento nº 1626/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 15/01/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8678093** e o código CRC **F602458D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5502/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como os itens 8.2.1 e 8.2.2 do Contrato de Credenciamento nº 1599/2022.

Considerando a comprovação de inexecução contratual por parte do médico credenciado **GABRIEL NOGUEIRA SILVA, CPF nº ***.519.821-****, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000027159-8;

Considerando o Parecer nº 1480/2023 (2198968), da Advocacia Setorial, opinando pela aplicação da pena de MULTA e acatado pelo Despacho nº 2649/2023 (2200178) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 110/2025 (6881667) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8537 de 15/05/2025;

Considerando que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando o contratado pratica uma infração administrativa, compete a Administração Pública apurar a falta mediante procedimento específico obedecido os princípios da ampla defesa e contraditório;

RESOLVE: aplicar a sanção administrativa de pena de **MULTA, no valor total de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**, correspondentes a **20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida**, ao credenciado **GABRIEL NOGUEIRA SILVA, CPF nº ***.519.821-****, conforme previsto no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e nos itens 8.2.1 e 8.2.2 do Contrato de Credenciamento nº 1599/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 15/01/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8689675** e o código CRC **BA25F7BC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5542/2025/SMS. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 8.2, §1 e §2 do Contrato de Credenciamento nº 070/2023.

Considerando a comprovação de inexecução contratual por parte da médica credenciada **CLARISSE CAETANO SABINO DOS SANTOS, CPF nº ***.196.421-****, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000005620-4;

Considerando o Parecer nº 1566/2023 (2313158), da Advocacia Setorial, opinando pela aplicação da pena de MULTA e acatado pelo Despacho nº 2888/2023 (2326689) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 214/2025 (7064986) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8550 de 03/06/2025;

Considerando que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando o contratado pratica uma infração administrativa, compete a Administração Pública apurar a falta mediante procedimento específico obedecido os princípios da ampla defesa e contraditório;

RESOLVE: aplicar a sanção administrativa de pena de **MULTA, no valor total de R\$ 1.154,15 (mil cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**, correspondentes a **20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida**, à credenciada **CLARISSE CAETANO SABINO DOS SANTOS, CPF nº ***.196.421-****, conforme previsto no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 8.2, §1 e §2 do Contrato de Credenciamento nº 070/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 15/01/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716601** e o código CRC **9A505555**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 277/2026

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto no artigo 156, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os itens 12.9 e 12.10 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **18.519.219/0001-67**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 25.29.000043256-8;

Considerando o Parecer nº 64/2026 (9049430), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 254/2026 (9050419) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a flagrante negligência da empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE:

Aplicar à Empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **18.519.219/0001-67** **PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e IMPEDIMENTO de licitar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos**, conforme previsto no art. 156, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 5, incisos II e III do Decreto nº 966/2022 e nos itens 12.9 e 12.10 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9052658** e o código CRC **31826545**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 286/2026/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto no artigo 156, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os itens 12.9 e 12.10 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 18.519.219/0001-67**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 25.29.000038255-2;

Considerando o Parecer nº 60/2026 (9049002), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 265/2026 (9051529) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 18.519.219/0001-67 PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e IMPEDIMENTO de licitar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos**, conforme previsto no art. 156, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 5, incisos II e III do Decreto nº 966/2022 e nos itens 12.9 e 12.10 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9054920** e o código CRC **680AC609**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2020

PROCESSO SEI nº 25.29.000033101-0

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: DRTZ Científico Odonto Hospitalar Eireli

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 262/2024 decorre do disposto no art. 107, Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, em conformidade com Parecer nº 5636/2025 – PGM/PEAA, constante no Processo SEI nº 25.29.000033101-0.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, **a partir de 22 de novembro de 2025** do Contrato nº 262/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e de outro lado a empresa **DRTZ CIENTÍFICO ODONTO HOSPITALAR EIRELI**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 262/2024.

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 16/01/2026, às 10:59, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9053256 e o código CRC **C1064A6F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000033101-0

SEI Nº 9053256v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 004/2026

PROCESSO SEI: 25.29.000025660-3

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Associação Dos Surdos De Goiânia

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo do contido na Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece o repasse de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total de **R\$ 3.395,57** (três mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9037295** e o código CRC **CFC9E3F5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 005/2026

PROCESSO SEI: 25.29.000035038-3

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, consoante à Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total de **R\$ 50.000,00** (*cinquenta mil reais*), sendo repassados conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.102.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9037587** e o código CRC **E92C2AD7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2026

PROCESSO SEI: 25.29.000035038-3

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: GRUPO FUTURO – Gestão De Saúde (Filial Goiânia)

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, consoante à Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sendo repassados conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.301.0093.2781.33903900.102.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9037460** e o código CRC **4BCB5B38**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000035038-3

SEI Nº 9037460v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2026

PROCESSO SEI: 25.29.000031154-0

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: GRUPO FUTURO – Gestão De Saúde (Filial Goiânia)

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, consoante à Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, sendo repassados conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **09 (nove) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.301.0093.2781.33903900.102.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9037368** e o código CRC **75B8FA13**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2026

PROCESSO SEI: 25.29.000045793-5

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Instituto Vital Gestão Pública

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, consoante à Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.301.0093.2781.33903900.102.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9037197** e o código CRC **AE517DE9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 3, 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da indicação de servidor para o cargo de Gerente dos Fundos Sociais, cargo anteriormente designado Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 18 de dezembro de 2025,

Considerando:

- a) a Lei Municipal nº 9009, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;
- b) o Art. 2º em seu item IV, alínea “a”, da referida lei, que define como competência do Conselho, *“propor critérios e referendar a escolha do diretor do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia – FMAS”*;
- c) a Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que *“Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”*;
- d) a Resolução CMASGyn nº 019/2013;
- e) a Aprovação das/os conselheiras/os proferida na Plenária Extraordinária ocorrida no dia 18 de dezembro de 2025;
- f) o entendimento da Plenária do Conselho, de que a indicação atendeu aos critérios propostos pela Resolução CMASGyn nº 019/2013.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a indicação do servidor **Caio França de Oliveira Júnior, matrícula nº 1213318**, para ocupar o cargo de **Gerente dos Fundos Sociais**, cargo anteriormente designado Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em Plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos quinze dias do mês de janeiro de 2026.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 15/01/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9051954** e o código CRC **DAB38391**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000000534-5

SEI Nº 9051954v1

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**Convênio 1/2026 /AGR**

CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO CONJUNTO E UNIFORME DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRO, PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2023, DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR** E A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR**, conforme processo nº [202400029000369](#).

O presente **CONVÊNIO** é firmado pela **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.858.555/0001-37, sediada na Av. do Cerrado, nº 999, 2º Andar, Bloco C, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-092, neste ato representada pelo seu Presidente **HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS**, inscrito no CPF sob o nº XXX.512.321-XX e portador do RG sob o nº 1135XXX, expedido pela SSP/GO, doravante denominada **AR**, e a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.650/0001-69, sediada na Av. Goiás, 305, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.005-010, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.291.811-XX e portador do RG sob o nº 1182XXX, expedida pela SSP/GO, doravante denominada **AGR**, com interveniência-anuência da MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 57.321.098/0001-04, com sede na Rua 5, nº 833, Qd. 5, Lt. 23, sala 509, Edifício Palácio de Prata, Sala 509, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115-060, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, Sr. **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da identidade RG 2166XXX SSP/DF e CPF XXX.080.231-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

Considerando que o presente CONVÊNIO é celebrado em conformidade com o art. 241 da Constituição Federal, com as Leis Federais nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com as Leis Estaduais nº 13.569, de 11 de novembro de 1999, e nº 14.939 de 15 de setembro de 2004 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016 , e com a Lei Municipal nº 8.987 de 08 de abril de 2016.

Considerando os termos do Convênio celebrado entre a AR e AGR no ano de 2020 para o compartilhamento da regulação econômico-tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela SANEAGO no município de Goiânia.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 182/2023, em especial o §1º do art. 14 que trata da atuação em conjunto das agências reguladoras já previstas em contratos ou convênios com a agência reguladora definida pelo colegiado microrregional, visando a garantia da uniformidade regulatória, bem como art. 17 da mesma lei complementar, que trata da atuação conjunta com a AGR em relação aos procedimentos de normatização, revisão e reajuste tarifário nos municípios operados pela SANEAGO.

Considerando a decisão do Colegiado da Microrregião de Saneamento Básico (MSB) Centro que delegou as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário concomitantemente à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização (AGR) e à Agência de Regulação de Goiânia (AR).

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para o exercício conjunto e uniforme das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião Centro conforme cláusulas que se seguem.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente CONVÊNIO o estabelecimento de princípios básicos para a regulação, controle e fiscalização conjunta e uniforme dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados na MSB Centro.

§1º. São objetivos da regulação e fiscalização conjunta e uniforme da prestação de serviços:

- I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV. definir tarifas e preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- V. buscar a universalização do acesso, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade;
- VI. proteger a qualidade e controlar os padrões dos serviços;
- VII. estimular a inovação, a padronização tecnológica e a compatibilização dos equipamentos;
- VIII. estimular a operação eficiente e a alocação eficaz de investimentos;
- IX. minimizar os custos de intervenção regulatória com a máxima transparência das decisões tomadas;
- X. fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares.

§2º. O presente Convênio é celebrado com fulcro no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico), com as alterações da Lei nº 14.026/2020, na Lei Estadual nº 14.939/2004, na Lei Complementar Estadual nº 182/2023, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES REGULADORAS

CLÁUSULA SEGUNDA – São competências conjuntas das entidades reguladoras AR e AGR:

- I. Edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- II. Elaboração de estudos econômico-financeiros e decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III. Avaliar e aprovar pedidos de reequilíbrio econômico dos contratos de Concessão e/ou Programa;
- IV. Realização de estudos referentes aos aspectos técnicos e social da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- V. Realizar a Contabilidade Regulatória dos Contratos de Concessão ou de Programa firmados entre os Municípios e prestadores de serviços, com intuito de garantir o equilíbrio econômico-financeiro contratual e subsidiar os estudos tarifários;
- VI. Apresentar ao Colegiado Microrregional relatório detalhado das atividades de regulação, controle e fiscalização abordando, nesta prestação de contas, as condições da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e/ou Plano

Microrregional de Saneamento Básico (PMRSB), bem como as medidas sugeridas pelas Agências para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;

VII. Aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento ao usuário, elaborado pelos prestadores de serviços;

VIII. Planejar conjuntamente as atividades e os projetos a serem desenvolvidos;

IX. Zelar pela fiel execução dos contratos de delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, buscando assegurar níveis de eficiência nos serviços relacionados diretamente com a qualidade de água potável e de águas residuais, e demais variáveis da prestação dos serviços.

X. Fiscalizar o cumprimento das metas de expansão e melhorias dos serviços constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) ou Plano Microrregional de Saneamento Básico (PMRSB).

XI. Acompanhamento e certificação dos indicadores de qualidade dos serviços e indicadores contratuais, inclusive os informados ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico (SINISA) do Ministério das Cidades, ou sistema que o vier a substituir;

XII. Emitir parecer indicando a necessidade de intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos;

CLÁUSULA TERCEIRA – São competências exclusivas da AR nos municípios constantes do Anexo II deste CONVÊNIO:

I. Acompanhar e avaliar as obrigações dos prestadores de serviços definidas no contrato de Concessão/Programa;

II. Proceder ao atendimento do usuário para apuração e solução das suas queixas, nos termos das normas, regulamentos e dispositivos contratuais, desde que esgotadas as tentativas de acordo pelas partes em conflito, por meio de sua Ouvidoria;

III. Fiscalizar a prestação dos serviços públicos abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como estado de conservação, operação e manutenção dos ativos pertencentes aos sistemas de água e esgoto;

IV. Fiscalizar o cumprimento, pelos prestadores de serviços, dos prazos de atendimento aos serviços solicitados pelos usuários, na forma definida na legislação aplicável, bem como a cobrança correta pelos serviços prestados;

V. Realização da avaliação anual da prestação, pela SANEAGO, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios;

VI. Exercício do poder de polícia relativo ao cumprimento das obrigações constantes dos itens anteriores, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais, administrativos ou contratuais, bem como julgar as defesas e recursos apresentados pelos prestadores de serviços;

VII. Dirimir conflitos entre os prestadores de serviços, Municípios e usuários dos serviços, inclusive com a realização de mediações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – São competências exclusivas da AGR nos municípios constantes do Anexo III deste CONVÊNIO:

I. Acompanhar e avaliar as obrigações dos prestadores de serviços definidas no contrato de Concessão/Programa;

II. Proceder ao atendimento do usuário para apuração e solução das suas queixas, nos termos das normas, regulamentos e dispositivos contratuais, desde que esgotadas as tentativas de acordo pelas partes em conflito, por meio de sua Ouvidoria;

III. Fiscalizar a prestação dos serviços públicos abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como estado de conservação, operação e manutenção dos ativos pertencentes aos sistemas de água e esgoto;

IV. Fiscalizar o cumprimento, pela prestadores de serviços, dos prazos de atendimento aos serviços solicitados pelos usuários, na forma definida na legislação aplicável, bem como a cobrança correta pelos serviços prestados;

V. Realização da avaliação anual da prestação, pela SANEAGO, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios;

VI. Exercício do poder de polícia relativo ao cumprimento das obrigações constantes dos itens anteriores, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais, administrativos ou contratuais, bem como julgar as defesas e recursos apresentados pelos prestadores de serviços;

VII. Dirimir conflitos entre os prestadores de serviços, Municípios e usuários dos serviços, inclusive com a realização de mediações entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – As competências das entidades reguladoras AR e AGR descritas nas Cláusulas Terceira e Quarta poderão ser exercidas de maneira conjunta pelas duas entidades reguladoras, nos termos do plano de trabalho contante do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – Nos municípios constantes do Anexo IV a AGR exercerá de forma isolada as competências constantes das Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento.

CAPÍTULO III – DA EDIÇÃO DE NORMAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A AR e a AGR editarão normas conjuntas que disponham sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, e abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I. padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II. requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III. as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV. regime, estrutura e níveis tarifários, quando for o caso, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V. medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI. monitoramento dos custos;
- VII. avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII. plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX. subsídios tarifários e não tarifários;
- X. padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI. medidas de contingências e de emergências.

CLÁUSULA OITAVA - As normas serão publicadas na forma de Resolução Conjunta e deverão ser aprovadas pelas instâncias máximas da AR e da AGR conforme procedimentos definidos no regulamento de cada Entidade Reguladora, após parecer emitido por grupo de trabalho composto por servidores das duas Agências.

CLÁUSULA NONA – As normas de regulação já editadas por quaisquer das entidades reguladoras serão objeto de revisão, de forma a serem substituídas por uma Norma Conjunta válida para toda a MSB, e devem respeitar, no que couber, as disposições das Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA.

CAPÍTULO IV – DOS REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A AR e a AGR realizarão, conjuntamente, estudos econômico-financeiros e definirão as tarifas a serem aplicadas para os serviços públicos abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio de processos de reajuste e revisões tarifárias, por meio de grupo de trabalho composto por servidores das duas Agências.

Parágrafo único. As disposições desta Cláusula não se aplicam aos municípios constantes do Anexo IV.

CAPÍTULO V - DO GRUPO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O grupo de trabalho responsável pelos estudos normativos e os estudos econômico-financeiros para definição das tarifas e preços públicos será constituído por 3 (três) servidores da AR e 3 (três) servidores da AGR, nomeados por Portaria, da autoridade máxima da agência que represente.

§1º Os titulares da Diretoria de Regulação da AR e da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR são membros obrigatórios deste grupo.

§2º Para aprovação de matérias nos grupos de trabalho cada agência terá direito a dois votos e os titulares da Diretoria de Regulação da AR e da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR não votarão, salvo em caso de empate para o exercício do voto de qualidade na forma descrita no parágrafo seguinte.

§3º Os titulares das Diretoria de Regulação da AR e da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR exercerão a coordenação dos trabalhos realizados, conforme o tema dos assuntos tratados pelo grupo de trabalho:

I. O titular da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR é responsável pela coordenação dos trabalhos conjuntos inerentes à regulação econômica, e terá direito ao voto de qualidade, inclusive a fim de atender ao disposto no art. 17 da LC Estadual nº 182/2023.

II. O titular da Diretoria de Regulação da AR é responsável pela coordenação dos trabalhos conjuntos inerentes à regulação normativa sobre todos os assuntos não compreendidos na cláusula anterior, nos quais, terá direito ao voto de qualidade, inclusive a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 14 da LC Estadual nº 182/2023.

§4º As reuniões do grupo serão registradas em ata, em forma de súmulas, a qual conterá a síntese das decisões tomadas no grupo, que serão arquivadas nas agências.

§5º A fim de enriquecer os estudos e debates do grupo de trabalho ou ainda para auxiliar na redação dos textos dos instrumentos resultantes destes, outros servidores de ambas as agências podem participar das reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os estudos serão consubstanciados em Notas Técnicas, Análise de Impacto Regulatório, Pareceres e/ou propostas de minutas de Resolução, quando for o caso.

Parágrafo único. As Notas Técnicas e ou Pareceres serão assinados apenas pelos membros do grupo de trabalho indicados pelos dirigentes das agências.

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios e a imputação de penalidades e a arrecadação das multas aplicadas é de competência:

I. Da AR nos municípios constantes do Anexo II deste CONVÊNIO.

II. Da AGR nos municípios constantes do Anexo III e IV deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização da prestação dos serviços consistirá no monitoramento das atividades e no exercício do poder de polícia em relação à prestação dos serviços, na forma das leis, regulamentos, contratos, atos e termos administrativos pertinentes, incluindo:

I. Fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos;

II. Fiscalização das instalações físicas dos prestadores dos serviços objetivando verificar o estado de conservação e operacionalização delas para atendimento dos padrões de qualidade definidos, identificando eventuais desconformidades e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;

III. Apuração de infrações a normas legais, regulamentares, contratuais e demais atos;

IV. Aplicação de penalidades aos prestadores de serviços públicos e a usuários, na forma das normas legais, regulamentares, contratuais e demais atos, bem como acompanhar o recolhimento das multas;

V. Adoção de procedimentos que visem assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas por parte dos agentes prestadores de serviços e usuários, inclusive mediante imposição de penalidades previstas nas leis, regulamentos, contratos ou atos de outorga;

VI. Intervenção na forma da lei ou recomendar à autoridade competente que proceda à intervenção nos serviços públicos;

VII. Celebração de termos de ajustamento de conduta, por iniciativa própria ou quando instada por conflito de interesses;

VIII. O exercício das demais atividades inerentes a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A AR e a AGR poderão promover ações conjuntas de fiscalização da prestação dos serviços, visando aprimoramento ou reforço na atividade, desde que solicitada por uma das partes, com anuência prévia da outra.

Parágrafo único. No caso da realização das ações conjuntas de fiscalização, a responsabilidade pela tramitação do processo de fiscalização e aplicação de notificação ou autuação, caso necessário, fica a cargo da agência responsável pela fiscalização do município fiscalizado, nos termos dos anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As equipes de fiscalização de ambas as entidades reguladoras poderão, em situações de emergência mediante prévia solicitação da agência reguladora responsável pela fiscalização, inspecionar a prestação de serviços fora de sua área de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A fiscalização do cumprimento do Contrato de Concessão ou de Programa firmado entre os municípios e os prestadores de serviços, bem como as metas e ações do Plano Municipal e/ou Microrregional de Saneamento Básico, serão realizadas de forma conjunta entre a AR e a AGR, com exceção do Município de Goiânia e dos municípios constantes do Anexo IV.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do Contrato de Concessão ou de Programa ou das metas e ações do Plano Municipal e/ou Microrregional de Saneamento as penalidades serão aplicadas pela AR nos municípios constantes do Anexo II ou pela AGR nos municípios constantes do Anexo III e IV deste CONVÉNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos em que existam procedimentos de fiscalização em andamento nos municípios constantes do Anexo II, a AGR e a AR atuarão de forma coordenada, com vistas a assegurar a continuidade das ações fiscalizatórias e a adequada transição das informações, respeitadas as competências e autonomias administrativas de cada entidade reguladora.

§ 1º A AGR encaminhara à AR, para fins de conhecimento, cópia dos processos fiscalizatórios em andamento, evidando esforços para sua conclusão no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de vigência deste instrumento.

§ 2º Os procedimentos eventualmente realizados no período referido deverão ser comunicados à AR, para controle e acompanhamento.

§ 3º Na hipótese de não ser possível concluir os procedimentos fiscalizatórios no prazo indicado, a AGR finalizará os mesmos, encaminhando à AR cópia integral dos processos administrativos correspondentes.

CAPÍTULO VII – DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Serão objeto de consultas e/ou audiências públicas, previamente à tomada de decisão, as minutas e propostas de Resoluções Conjuntas, bem como suas alterações, cuja matéria seja de interesse geral dos agentes econômicos, dos usuários ou consumidores dos serviços públicos regulados, bem como os estudos tarifários para a realização de Reajustes e Revisões Tarifárias.

SEÇÃO I – DAS CONSULTAS PÚBLICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O período da consulta pública terá início cinco dias após publicação nos Diários do Estado de Goiás e do Município de Goiânia e terá duração mínima de quinze dias úteis, salvo comprovada e formalizada urgência da tomada de decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A AR e a AGR disponibilizarão em seus sítios eletrônicos, no início da consulta, os estudos, laudos técnicos, dados e informações que foram utilizados como embasamento para as propostas colocadas em consulta pública

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A participação formalizada na consulta pública confere o direito de obter resposta fundamentada da AR e da AGR, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

SEÇÃO II – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As audiências públicas serão convocadas por meio de ato específico, que definirá a matéria a ser discutida, os meios de acesso aos estudos técnicos que subsidiaram as propostas em debate, a especificação do público convocado, data, local e hora de sua realização, que deverão ser acessíveis, e os seus procedimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O ato convocatório será divulgado:

I. de forma constante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de realização da audiência pública, no sítio eletrônico da AR e da AGR, neste caso junto com os estudos, laudos técnicos, dados e todas as informações que serviram de base para as propostas colocadas em audiência pública;

II. Nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência pública;

de forma constante, no portal dos prestadores de serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de realização da audiência pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os avisos de consultas e audiências públicas deverão ser enviados aos Chefes dos Poderes Executivos do Estado de Goiás e dos municípios integrantes da MSB Centro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica assegurada, durante os debates ocorridos na audiência pública, a defesa de posições favoráveis e contrárias à medida proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A audiência pública deverá ser gravada e suas conclusões, lavradas em ata, a que serão anexados os documentos escritos e assinados que forem entregues à presidência dos trabalhos durante a audiência pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A ata da audiência pública e seus anexos deverão ser publicados nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, em resumo, e integralmente nos sítios eletrônicos da AR e da AGR, e servirão de base para a tomada de decisão.

CAPÍTULO VIII – DA OUVIDORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Cada agência exercerá as funções de Ouvidoria previstos no art. 21 da Lei Estadual nº 14.939/2004 e em seu decreto regulamentador, naqueles Municípios de sua responsabilidade, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A AR reorganizará, em 12 (doze) meses, sua Ouvidoria para redimensionar a estrutura para assunção adequada das reclamações dos usuários dos serviços regulados nos Municípios indicados no Anexo II, deste instrumento.

§1º O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogável, por igual período, em comum acordo entre as agências.

§2º Durante o período de reorganização, a AGR continuará a receber os atendimentos advindos dos Municípios do Anexo II, bem como realizar as mediações previstas no §2º do art. 21 da Lei Estadual nº 14.939/2004.

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A título de remuneração mensal pelos serviços prestados pelas entidades reguladoras, os signatários deste Convênio reconhecem que:

§1º Pelos serviços de regulação e fiscalização prestados aos Municípios indicados no Anexo II deste instrumento, a AR será remunerada através de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF calculada

conforme a Lei Complementar nº 384, de 25 de junho de 2025, ou legislação que vier a substituí-la, nos termos da delegação conferida pela MSB Centro.

§2º Pelos serviços de regulação e fiscalização prestados aos Municípios indicados no Anexos III e IV deste instrumento, a AGR será remunerada através de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF calculada conforme a Lei Estadual nº13.569, de 27 de dezembro de 1999, ou legislação que vier a substituí-la, nos termos da delegação conferida pela MSB Centro.

§3º Enquanto não for editada a lei que substituirá a Lei Estadual nº13.569, de 27 de dezembro de 1999, permanece válida e exigível a TRCF da AGR em vigor na data de assinatura deste instrumento, na forma e abrangência definidas na respectiva lei que a instituiu.

CAPÍTULO X – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Convênio terá sua eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM).

§ 1º. A vigência do Convênio terá início na data da última publicação do extrato e encerrando-se impreterivelmente em 17 de dezembro de 2049, em consonância com o término da delegação dos serviços de saneamento básico estabelecida no Convênio de Cooperação nº 001/2019, celebrado entre o Município de Goiânia e o Estado de Goiás.

§ 2º. O prazo de vigência previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja mútuo acordo entre as Partes, e desde que tal prorrogação se mostre técnica e juridicamente cabível e necessária à continuidade do arranjo regulatório e do serviço delegado.

CAPÍTULO XI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONVÊNIO, a AR e a AGR indicarão, em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste instrumento, um servidor de cada agência que será o responsável pelo devido acompanhamento e efetividade (gestor do convênio).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A AR e a AGR garantirão o livre acesso uma a outra, por meio da unidade designada para o acompanhamento e fiscalização deste Convênio, a qualquer tempo, aos documentos, relatórios, análises e estudos concernentes ao objeto ora avençado.

CAPÍTULO XII – DA RESCISÃO E DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, desde que sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações nele pactuadas, após a aprovação do Colegiado Microrregional.

§1º. A manifestação formal de rescisão, por parte de qualquer dos Partícipes, deverá ser previamente submetida e homologada pelo Colegiado Microrregional de Saneamento Básico – Centro, conforme a Lei Complementar Estadual nº 182/2023.

§2º. A deliberação do Colegiado Microrregional definirá, no ato da rescisão, qual será a entidade reguladora responsável pela continuidade da regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião, em observância ao § 3º do Art. 12 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§3º. Na ocorrência de rescisão, a AR e a AGR se obrigam a repassar todas as informações e dados coletados no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As eventuais divergências de ordem técnica, jurídica ou administrativa que vierem a surgir na execução do presente Convênio, entre a AR e a AGR, serão solucionadas observando-se a seguinte ordem:

I – As divergências serão submetidas à apreciação e deliberação do Comitê Técnico de que trata este Convênio;

II – A deliberação do Comitê Técnico será levada à aprovação final do Colegiado Microrregional de Saneamento Básico – Centro, cuja decisão terá caráter vinculante para os Partícipes.

CAPÍTULO XIII – DA APROVAÇÃO E PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Este CONVÊNIO será submetido a aprovação do Colegiado da MSB Centro, seguindo os procedimentos definidos em seu regimento interno.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente Convênio pelos partícipes depende de prévia autorização do Colegiado Microrregional da MSB Centro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Após a aprovação pelo Colegiado da MSB Centro, Extrato do presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial do Município de Goiânia, quando houver, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – As atividades conjuntas definidas neste convênio não se aplicam aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no município de Buriti Alegre, operado pela empresa Buriti Alegre Ambiental S.P.E. S/A, tendo em vista a delegação das atividades de regulação e fiscalização à AGR pelo município por meio do Convênio nº 2/2021-AGR, ao Contrato de Subdelegação da SANEAGO nos municípios de Aparecida de Goiânia e Trindade, assim como ao Contrato da SANEAGO no município de Goiânia, onde as atividades de regulação, controle e fiscalização foram delegadas à Agência de Regulação de Goiânia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – As alterações nas cláusulas deste CONVÊNIO, inclusive da relação de municípios dos Anexos II, III e IV, serão objeto de Termo de Aditamento, a ser submetido à aprovação pelo Colegiado da MSB Centro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A descrição das atividades a serem realizadas pelos entes reguladores, de forma isolada ou conjunta, constam do Plano de Trabalho do Anexo I.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Integram o presente contrato os seguintes anexos.

- Anexo I – Plano de Trabalho.
- Anexo II – Relação de municípios de competência da AR, com prestação pela SANEAGO.
- Anexo III – Relação de municípios de competência da AGR, com prestação pela SANEAGO.
- Anexo IV – Relação de Municípios de competência da AGR, com prestação direta ou concedida.

CAPÍTULO XV – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de GOIÂNIA-GO como competente para dirimir as questões oriundas deste CONVÊNIO, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos efeitos legais.

Goiânia, de 07 de janeiro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente AGR

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
Presidente AR

INTERVENIENTE ANUENTE:

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário-Geral da MSB Centro

TESTEMUNHAS:

EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA
Diretor de Regulação e Fiscalização da AGR

SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR
Diretor de Regulação da AR

ANEXO I
CONVÊNIO 1/2026 – AR E AGR
PLANO DE TRABALHO

I. Da Justificativa

Garantir a adequada regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo PRESTADORES DE SERVIÇOS a seus usuários, padronizar a forma de regulação dos serviços prestados, obter economia de escala das atividades regulatórias e disponibilizar estrutura técnica da AGR e AR aos MUNICÍPIO da Microrregião de Saneamento Básico (MSB) Centro na realização das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II. Do Objeto

O presente Plano de Trabalho se refere ao detalhamento das atividades da AGR e AR, de forma isolada ou conjunta, decorrentes da delegação pelo Colegiado Microrregional da MSB Centro das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS, conforme determina a Lei Estatual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, visando o atendimento adequado aos usuários destes serviços públicos e o atendimento as metas e ações definidas nos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB's ou no Plano Microrregional de Saneamento Básico -PMRSB.

III. Da Vigência

A execução do presente Plano de Trabalho se iniciará na data de sua assinatura e o término ocorrerá na data de encerramento da delegação da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

IV. Da Metas

Realização de, no mínimo, uma fiscalização anual do cumprimento das metas e ações definidas nos PMSB's ou PMRSB, bem como o acompanhamento constante da prestação, aos usuários, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

V. Das Ações

Durante a vigência deste Convênio serão realizadas as seguintes atividades:

Atividade	Objetivo	Frequência	Responsável por executar a Atividade nos municípios do:		
			Anexo II	Anexo III	Anexo IV
1. Área: Expansão e Universalização dos Serviços					
1.1. Acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas e ações de universalização	Verificar o cumprimento das metas e ações previstas no PMSB ou PMRSB o e/ou Plano de Gestão do Prestador, bem como as metas totais e intermediárias de universalização previstas na Lei Federal nº 11.445/2007.	Anual	AR	AGR	AGR
2. Área: Normas Contratuais e Legais					
2.1. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Contrato de Concessão/ Programa.	Verificar o cumprimento das metas do Contrato de Concessão/Programa e/ou Plano de Gestão do Prestador	Anual	AR	AGR	AGR
2.2. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento Básico dos serviços regulados.	Verificar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal e/ou Microrregional de Saneamento Básico	Anual	AR	AGR	AGR
3. Área: Operacional					
3.1. Acompanhar as condições de operação e manutenção da estrutura física utilizada para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Adoção por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS de procedimentos adequados de conservação da estrutura física e equipamentos e de boas práticas operacionais de acordo com as normas regulamentares e com o Contrato.	Contínuo	AR	AGR	AGR
3.2. Acompanhar e avaliar o controle da qualidade da água, através de	Cumprimento por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS do	Mensal	AR	AGR	AGR

indicadores e análises laboratoriais.	padrão de qualidade da água distribuída à população.				
3.3. Acompanhar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários.	Verificar a prestação adequada dos serviços aos usuários por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, incluindo o monitoramento do cumprimento, pelo mesmo, dos prazos de atendimento dos serviços solicitados pelos usuários.	Contínuo	AR	AGR	AGR
3.4. Acompanhar e avaliar o controle de qualidade do tratamento de esgotos.	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das normas sobre a operação das estações de tratamento de esgotos e dos padrões de qualidade dos esgotos tratados segundo a legislação.	Contínuo	AR	AGR	AGR
3.5. Acompanhar as medidas para regularização das não-conformidades encontradas na operação dos serviços.	Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades detectadas, sempre que determinado pela Agência Reguladora, observando as normas pertinentes.	De acordo com vencimento das Notificações	AR	AGR	AGR
3.6. Analisar, aprovar e acompanhar o Plano de Racionamento de Água, quando aplicável.	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS do Plano de Racionamento de Água, quando necessário, a ser executado em caso de escassez de água.	A ser fiscalizado em caso de escassez de água.	AR	AGR	AGR
3.7. Atendimento às solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Municípios.	Atendimentos às solicitações de informações, fiscalizações e demais atividades regulatórias realizadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público Tribunais de Contas e Municípios relativas ao funcionamento do SAA e/ou SES e do atendimento aos usuários.	Após ser oficializado da solicitação	AR	AGR	AGR
3.8. Acompanhar o cumprimento do Plano de Contingências e Emergência.	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS do Plano de Contingência e Emergência.	Contínuo	AR	AGR	AGR

4. Área: Eficiência no Uso e na Oferta de Água

4.1. Acompanhar o Cumprimento do Plano de Controle de Perdas.	Redução pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das perdas físicas e não físicas estabelecidas no Plano de Controle de Perdas.	Anual	AR	AGR	AGR
4.2. Acompanhar os indicadores de qualidade e do contrato	Identificar a qualidade dos serviços prestados, bem como subsidiar o planejamento das atividades de fiscalização.	Anual	AR	AGR	AGR

5. Área: Comercial

5.1. Acompanhar e avaliar o atendimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS aos usuários.	Prestação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de atendimento adequado aos usuários nos postos de atendimento e/ou por meio de teleatendimento, conforme exigido no Contrato, no PMSB ou PMRSB e nas normas regulamentares.	Mensal	AR	AGR	AGR
5.2. Acompanhar e avaliar as atividades comerciais do PRESTADOR DE SERVIÇOS.	Prestação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de serviços adequados de atendimento na área comercial da empresa, e dos prazos para execução dos serviços solicitados, conforme exigido no Contrato, no PMSB ou PMRSB e nas normas regulamentares.	Semestral	AR	AGR	AGR
5.3. Acompanhar as medidas para regularização das não-conformidades encontradas nas práticas comerciais.	Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades detectadas, sempre que determinado pela Agência Reguladora, observando as normas pertinentes.	De acordo com vencimento das Notificações	AR	AGR	AGR

6. Área: Regulação Econômica

6.1. Desenvolver e aplicar a metodologia de cálculo de reajuste e revisão tarifária, incluindo Base de ativos, e demais atividades de caráter econômico.	Levantamento, verificação, análise e discussão de informações necessárias para o desenvolvimento e aplicação de metodologia objetiva de análise das propostas de revisão e de reajustes tarifários, conforme os termos do Contrato e PMSB ou PMRSB. Outras atividades de caráter econômico.	Reajuste: Anual. Revisão: A cada 4 anos. Demais atividades: Quando demandadas.	AGR e AR	AGR
6.2. Contabilidade Regulatória e fiscalização financeira	Acompanhar a contabilidade regulatória do PRESTADOR DE SERVIÇOS nos termos da legislação aplicável, de forma a assegurar a fiscalização econômico-financeira do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PROGRAMA/CONCESÃO e a modicidade tarifária.	Anual.	AGR e AR	AGR

7. Área: Regulação Normativa

7.1. Editar normas não compreendidas na regulação econômica, cujo texto seja aplicável apenas a um município, bem como as atividades da regulação técnica e social	Regular e fiscalizar situações aplicáveis a apenas um município, bem como desempenhar atividades técnicas e social, como por exemplo a análise e aprovação de planos de rationamento ou de emergência e contingência, nos termos dos itens 2.2 do contrato de programa	Contínuo	AR	AGR	AGR
7.2. Elaborar normas sobre Contrato de	Regulamentar e detalhar o disposto no Contrato de	Contínuo	AGR e AR, nos termos do disposto no item 2.1.	AGR	

Concessão ou de Programa.	Concessão ou de Programa.				
7.3. Elaborar normas sobre Audiências e Consultas Públicas, e Tomadas de Subsídios.	Disciplinar os procedimentos para realização de audiência pública para dar publicidade e propiciar participação dos usuários e poder público nos atos sobre regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Contínuo	AGR e AR, nos termos do disposto no item 2.1	AGR	
7.4. Elaborar normas sobre Infrações e Penalidades.	Disciplinar os procedimentos a serem adotados na apuração de infrações e aplicação de penalidades quanto ao descumprimento de cláusulas do Contrato.	Contínuo	AR	AGR	AGR
7.5. Elaborar normas sobre a prestação dos serviços.	Disciplinar os procedimentos a serem adotados na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Contínuo	AGR e AR, nos termos do disposto no item 2.1	AGR	
7.6. Elaborar normas inerentes à Contabilidade Regulatória a serem observadas pelos prestadores dos serviços regulados	Definir regras de controle emanadas das agências reguladoras, pautadas na legislação societária brasileira e na legislação específica do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que define procedimentos e forma de apresentação das informações contábeis do ente regulado. Essas regras possibilitam alocar custos, receitas, ativos e passivos das entidades de forma a facilitar o monitoramento dos objetivos regulatórios a serem atingidos.	Contínuo	AGR e AR, nos termos do disposto no item 2.1	AGR	

8. Área: Ouvidoria

8.1. Realizar Atendimento de Ouvidoria.	Atender as reclamações dos usuários que não se derem por satisfeitos quanto à solução de suas reclamações dada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.	Contínuo	AR	AGR	AGR
8.2. Realizar Mediação.	Mediar conflitos entre usuários e o PRESTADOR DE SERVIÇOS nos temas ainda não regulados, bem como nas situações previstas nos contratos de prestação de serviços, observadas as demais normas de cada agência, os contratos e a legislação aplicável.	Quando demandado	AR	AGR	AGR

9. Área: Comunicação

9.1. Elaborar campanha de divulgação da regulação e campanhas educativas de direitos e deveres dos usuários.	Esclarecer e divulgar a atividade de regulação na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município, e esclarecer a população de seus direitos e deveres sobre serviços.	Contínuo	AR	AGR	AGR
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	----	-----	-----

9.2. Divulgar os Indicadores relativos à prestação dos serviços.	Comunicar a população e ao Poder Concedente os níveis de atendimento em relação à qualidade e controle da água distribuída, continuidade do abastecimento, e demais indicadores de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Anual	AR	AGR	AGR
------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----	-----	-----

ANEXO II
CONVÊNIO 1/2026 – AR E AGR

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	Agência Reguladora Responsável
Abadia de Goiás	9.158	AR
Bonfinópolis	10.120	AR
Caldazinha	3.900	AR
Campo Limpo de Goiás	8.087	AR
Caturaí	5.132	AR
Damolândia	2.944	AR
Goianésia	72.045	AR
Goiânia	1.555.626	AR
Goiânira	46.278	AR
Guapó	14.206	AR
Itaguari	4.684	AR
Itaguaru	5.184	AR
Mimoso de Goiás	2.575	AR
Nova Crixás	13.020	AR
Nova Veneza	10.193	AR
Ouro Verde de Goiás	3.679	AR
Piracanjuba	24.543	AR
Pirenópolis	25.218	AR
Professor Jamil	3.211	AR
Rianápolis	4.832	AR
Santa Isabel	3.821	AR
Santa Rosa de Goiás	2.200	AR
São Francisco de Goiás	6.265	AR
São Miguel do Araguaia	21.849	AR
Terezópolis de Goiás	8.326	AR
Uruana	13.795	AR

ANEXO III
CONVÊNIO 1/2026 – AR E AGR

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	Agência Reguladora Responsável
Água Fria de Goiás	5.843	AGR
Aloândia	1.976	AGR
Alto Horizonte	6.796	AGR
Amaralina	3.875	AGR

Aparecida de Goiânia	601.844	AGR
Aragoianá	10.680	AGR
Araguapaz	7.795	AGR
Barro Alto	11.643	AGR
Bela Vista de Goiás	31.004	AGR
Bonópolis	4.579	AGR
Brazabrantes	3.812	AGR
Cachoeira Dourada	7.997	AGR
Campos Verdes	1.526	AGR
Carmo do Rio Verde	10.299	AGR
Ceres	22.407	AGR
Crixás	17.136	AGR
Goianápolis	11.217	AGR
Guaraíta	1.905	AGR
Guarinos	1.681	AGR
Heitoraí	3.742	AGR
Hidrolândia	22.533	AGR
Hidrolina	3.450	AGR
Inhumas	53.655	AGR
Ipiranga de Goiás	2.892	AGR
Itapaci	23.850	AGR
Itapuranga	25.597	AGR
Itauçu	8.968	AGR
Itumbiara	106.845	AGR
Jaraguá	52.160	AGR
Jesúpolis	2.497	AGR
Mara Rosa	9.234	AGR
Morrinhos	46.955	AGR
Morro Agudo de Goiás	2.217	AGR
Mozarlândia	16.077	AGR
Mundo Novo	4.540	AGR
Mutunópolis	3.749	AGR
Nerópolis	30.931	AGR
Niquelândia	47.064	AGR
Nova América	2.362	AGR
Nova Glória	8.063	AGR
Nova Iguaçu de Goiás	2.939	AGR
Novo Planalto	4.592	AGR
Petrolina de Goiás	10.240	AGR
Pilar de Goiás	2.135	AGR
Porangatu	45.866	AGR
Rialma	10.961	AGR
Rubiataba	20.012	AGR
Santa Bárbara de Goiás	6.701	AGR
Santa Terezinha de Goiás	8.386	AGR
Santo Antônio de Goiás	6.593	AGR
São Luiz do Norte	5.263	AGR
São Patrício	2.040	AGR
Taquaral de Goiás	3.506	AGR
Trindade	132.006	AGR
Uirapuru	2.829	AGR
Uruaçu	41.150	AGR
Vila Propício	5.941	AGR

ANEXO IV
CONVÊNIO 1/2026 – AR E AGR

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	Agência Reguladora Responsável
Buriti Alegre	9.515	AGR
Leopoldo de Bulhões	7.663	AGR
Panamá	2.590	AGR
Santa Rita do Novo Destino	3.367	AGR
Senador Canedo	121.447	AGR



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 07/01/2026, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR, Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 07/01/2026, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Diretor (a)**, em 07/01/2026, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84628543** e o código CRC **22BD41E6**.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (AGR) e a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA (AR).



Referência: Processo nº 202400029000369



SEI 84628543



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 007, 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 360/21 e Decreto nº 20, de 1º de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Titular 380 (8152374), referente a Designação de Gestor Fiscal de Contratos no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"(...)

Art. 1º Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, referente a contratação de empresa LIGMOBILE Telecomunicações LTDA, para fornecimento de Serviço Limitado Privado (SLP), aplicação Móvel Privativo, mediante sistema digital troncalizado, tecnologia tetra ou compatível, incluindo a disponibilização de equipamentos dimensionado para o uso compartilhado de voz e dados, inscrita no CNPJ nº 00.186.938/0001-48.

I - Gestor: Juliano Fabrício de Barros, matrícula 273619, CPF nº XXX.601.881-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Gerente de Apoio Administrativo da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

II - Fiscal: Edimar Barbosa da Silva matrícula 800490, CPF nº XXX.707.402-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão Auxiliar de Transportes da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

"(...)"

Leia-se:

"(...)

Art. 1º Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, referente a contratação de empresa LIGMOBILE Telecomunicações LTDA, para fornecimento de Serviço Limitado Privado (SLP), aplicação Móvel Privativo, mediante sistema digital troncalizado, tecnologia tetra ou compatível, incluindo a disponibilização de equipamentos dimensionado para o uso compartilhado de voz e dados, inscrita no CNPJ nº 00.186.938/0001-48.

I - Gestor: Juliano Fabrício de Barros, matrícula 273619, CPF nº XXX.601.881-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Gerente de Apoio Administrativo da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

II - Fiscal: Edimar Barbosa da Silva matrícula 800490, CPF nº XXX.707.402-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão Auxiliar de Transportes da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

III - Fiscal: Heber Graciano da Silva matrícula 507105, CPF nº XXX.169.361-XX, ocupante do cargo, em comissão de Chefe do Setor de Material e Patrimônio da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

"(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2026.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 15/01/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9049285** e o código CRC **0438C95D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000005258-9

SEI Nº 9049285v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 38/2026

EMPREGADO PÚBLICO. INDÍCIOS DE DESÍDIA NO DESEMPENHO DE FUNÇÃO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes no **Despacho nº 010/2025 da Divisão de Patrimônio e ao Registro de Atendimento Integrado**, inserido nos autos do **Processo SEI nº 25.30.000011812-0**, as quais **evidenciam a prática de desídia no desempenho da atribuição funcional do empregado público** desta Companhia;

CONSIDERANDO a gravidade da conduta apurada, que evidencia possível conduta de desídia, nos termos do **artigo 482, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, em tese configurando infração disciplinar de natureza grave, passível de apuração em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, garantindo-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º- Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2026**, sob o **Processo SEI nº 26.30.000000779-0**, com a finalidade de proceder à apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se devidamente justificado, a eventual responsabilidade funcional do empregado público pelos fatos noticiados e elementos constantes nos presentes autos.

Art. 2º- Designar a **Comissão de Ética e Disciplinar** da COMURG para condução do presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I – ROBERTO BATISTA MACIEL, matrícula nº 1003895-01 – Presidente;

II – NEIDE PIRES DE MOURA, matrícula nº 132926-01 – Vogal;

III – LUCIANO AZEVEDO MOREIRA, matrícula nº 770930-02 – Secretário.

Art. 3º- A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º- Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º- A Comissão deverá:

- I - Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II - Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III- Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV - Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V - Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor em 14 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 15/01/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 15/01/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9024923** e o código CRC **55710FD2**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 39/2026

EMPREGADO PÚBLICO. INDÍCIOS DE DESÍDIA NO DESEMPENHO DE FUNÇÃO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes no **Ofício nº 067/2025, oriundo do Ponto de Apoio de Varrição Diurno – Acesso 8**, inserido nos autos do **Processo SEI nº 25.30.000010577-0**, as quais evidenciam a prática de desídia no desempenho da atribuição funcional do empregado público desta Companhia;

CONSIDERANDO a gravidade da conduta apurada, que evidencia possível conduta de desídia, nos termos do **artigo 482, alíneas “e” e “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, em tese configurando infrações disciplinares de natureza grave, passível de apuração em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, garantindo-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º- Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 002/2026**, sob o **Processo SEI nº 26.30.000000780-4**, com a finalidade de proceder à apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se devidamente justificado, a eventual responsabilidade funcional do empregado público pelos fatos noticiados e elementos constantes nos presentes autos.

Art. 2º- Designar a **Comissão de Ética e Disciplinar** da COMURG para condução do presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I – ROBERTO BATISTA MACIEL, matrícula nº 1003895-01 – Presidente;

II – NEIDE PIRES DE MOURA, matrícula nº 132926-01 – Vogal;

III – LUCIANO AZEVEDO MOREIRA, matrícula nº 770930-02 – Secretário.

Art. 3º- A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º- Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º- A Comissão deverá:

- I - Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II - Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III- Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV - Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V - Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor em 14 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 15/01/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 15/01/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9025164** e o código CRC **BA208D69**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 40/2026

EMPREGADO PÚBLICO. INDÍCIOS DE DESÍDIA NO DESEMPENHO DE FUNÇÃO. INDISCIPLINA. INSUBORDINAÇÃO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes no Ofício nº 029/2025, oriundo Divisão de Controle/Equipamentos, inserido nos autos do Processo SEI nº 25.30.000012800-2, s quais evidenciam as práticas de desídia, indisciplina e insubordinação no desempenho das atribuições funcionais do empregado público desta Companhia;

CONSIDERANDO a gravidade da conduta apurada, que evidencia possíveis condutas de desídia, indisciplina e insubordinação nos termos do **artigo 482, alíneas “e” e “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, em tese configurando infrações disciplinares de natureza grave, passível de apuração em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, garantindo-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º- Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 003/2026**, sob o **Processo SEI nº 26.30.000000785-5**, com a finalidade de proceder à apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se devidamente justificado, a eventual responsabilidade funcional do empregado público pelos fatos noticiados e elementos constantes nos presentes autos.

Art. 2º- Designar a **Comissão de Ética e Disciplinar** da COMURG para condução do presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I – ROBERTO BATISTA MACIEL, matrícula nº 1003895-01 – Presidente;

II – NEIDE PIRES DE MOURA, matrícula nº 132926-01 – Vogal;

III – LUCIANO AZEVEDO MOREIRA, matrícula nº 770930-02 – Secretário.

Art. 3º- A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º- Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nsº 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º- A Comissão deverá:

- I - Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II - Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III- Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV - Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V - Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor em 14 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 15/01/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 15/01/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9025529** e o código CRC **B2C03542**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000000785-5

SEI Nº 9025529v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 41/2026

**EMPREGADO PÚBLICO.
INDÍCIOS DE EMBRIAGUEZ. NECESSIDADE DE
APURAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR. SIGILO.**

OS DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes no Ofício nº 240/2025, oriundo da Coordenadoria Administrativa de Infraestrutura, inserido nos autos do Processo SEI nº 25.30.000024947-0, o qual evidencia ocorrência de estado de embriaguez no desempenho das atribuições funcionais do empregado público desta Companhia;

CONSIDERANDO a gravidade do fato apurado, que evidencia possíveis condutas de embriaguez, nos termos do **artigo 482, alínea “f”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, em tese configurando infrações disciplinares de natureza grave, passível de apuração em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, garantindo-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º- Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 004/2026**, sob o **Processo SEI nº 26.30.000000788-0**, com a finalidade de proceder à apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se devidamente justificado, a eventual responsabilidade funcional do empregado público pelos fatos noticiados e elementos constantes nos presentes autos.

Art. 2º- Designar a **Comissão de Ética e Disciplinar** da COMURG para condução do presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I – ROBERTO BATISTA MACIEL, matrícula nº 1003895-01 – Presidente;

II – NEIDE PIRES DE MOURA, matrícula nº 132926-01 – Vogal;

III – LUCIANO AZEVEDO MOREIRA, matrícula nº 770930-02 – Secretário.

Art. 3º- A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º- Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nsº 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º- A Comissão deverá:

- I - Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II - Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III- Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV - Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V - Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor em 14 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 15/01/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 15/01/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9025749** e o código CRC **816C7F4C**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000000788-0

SEI Nº 9025749v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 42/2026

EMPREGADO PÚBLICO. INDÍCIOS DE ASSÉDIO SEXUAL E MORAL. NECESSIDADE DE APURAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes no **Ofício Nº 034/2025 da Gerência Executiva de Serviços Jurídicos**, inserido nos autos do **Processo SEI nº 25.30.000012340-0**, que evidenciam a ocorrência de assédio sexual e moral, atribuídas ao empregado público desta Companhia citado no referido processo SEI;

CONSIDERANDO a gravidade das condutas apuradas, que evidenciam possíveis práticas de assédio sexual e assédio moral, com abuso de poder hierárquico, nos termos do artigo 482, alíneas “b”, “h”, “j” e “k”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em tese configurando infrações disciplinares de natureza grave, passíveis de apuração em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, garantindo-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º- Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 005/2026**, sob o **Processo SEI nº 26.30.000000792-8**, com a finalidade de proceder à apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se devidamente justificado, a eventual responsabilidade funcional do empregado público pelos fatos noticiados e elementos constantes nos presentes autos.

Art. 2º- Designar a **Comissão de Ética e Disciplinar** da COMURG para condução do presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I – ROBERTO BATISTA MACIEL, matrícula nº 1003895-01 – Presidente;

II – NEIDE PIRES DE MOURA, matrícula nº 132926-01 – Vogal;

III – LUCIANO AZEVEDO MOREIRA, matrícula nº 770930-02 – Secretário.

Art. 3º- A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º- Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nsº 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º- A Comissão deverá:

- I - Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II - Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III- Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV - Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V - Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor em 14 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 14/01/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 14/01/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9025890** e o código CRC **EA37CAAE**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000000792-8

SEI Nº 9025890v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 43/2026

**EMPREGADO PÚBLICO. INDÍCIOS DE
INSUBORDINAÇÃO. MAU PROCEDIMENTO.
NECESSIDADE DE APURAÇÃO. PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SIGILO.**

OS DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes no Ofício Nº 034/2025 do Ponto de Apoio de Varrição Diurno Acesso 8, inserido nos autos do Processo SEI nº 25.30.000013426-6, o qual evidencia ocorrência de insubordinação e mau procedimento no desempenho das atribuições funcionais do empregado público desta Companhia;

CONSIDERANDO a gravidade do fato apurado, que evidencia possíveis condutas de insubordinação e mau procedimento, nos termos do **artigo 482, alíneas “b” e “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, em tese configurando infrações disciplinares de natureza grave, passível de apuração em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, garantindo-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º- Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 006/2026**, sob o **Processo SEI nº 26.30.000000796-0**, com a finalidade de proceder à apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se devidamente justificado, a eventual responsabilidade funcional do empregado público pelos fatos noticiados e elementos constantes nos presentes autos.

Art. 2º- Designar a **Comissão de Ética e Disciplinar** da COMURG para condução do presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I – ROBERTO BATISTA MACIEL, matrícula nº 1003895-01 – Presidente;

II – NEIDE PIRES DE MOURA, matrícula nº 132926-01 – Vogal;

III – LUCIANO AZEVEDO MOREIRA, matrícula nº 770930-02 – Secretário.

Art. 3º- A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º- Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nsº 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º- A Comissão deverá:

- I - Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II - Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III- Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV - Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V - Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor em 14 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 14/01/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 14/01/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9026049** e o código CRC **58F8DB3E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000000796-0

SEI Nº 9026049v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 45/2026

**EMPREGADO PÚBLICO. INDÍCIOS DE EMBRIAGUEZ.
NECESSIDADE DE APURAÇÃO. PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SIGILO.**

OS DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes no Despacho nº 653/2025, oriundo da Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF), inserido nos autos do Processo SEI nº 25.30.000013262-0, o qual evidencia ocorrência de estado de embriaguez no desempenho das atribuições funcionais do empregado público desta Companhia;

CONSIDERANDO a gravidade do fato apurado, que evidencia possíveis condutas de embriaguez, nos termos do **artigo 482, alínea “f”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, em tese configurando infrações disciplinares de natureza grave, passível de apuração em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, garantindo-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º- Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 007/2026**, sob o **Processo SEI nº 26.30.000000870-3**, com a finalidade de proceder à apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se devidamente justificado, a eventual responsabilidade funcional do empregado público pelos fatos noticiados e elementos constantes nos presentes autos.

Art. 2º- Designar a **Comissão de Ética e Disciplinar** da COMURG para condução do presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I – ROBERTO BATISTA MACIEL, matrícula nº 1003895-01 – Presidente;

II – NEIDE PIRES DE MOURA, matrícula nº 132926-01 – Vogal;

III – LUCIANO AZEVEDO MOREIRA, matrícula nº 770930-02 – Secretário.

Art. 3º- A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º- Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nsº 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º- A Comissão deverá:

- I - Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II - Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III- Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV - Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V - Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor em 14 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 15/01/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 15/01/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9032913** e o código CRC **7252A70B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
SEFIC

H L TRANSMISSOES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 58.500.963/0001-34, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC as **Licenças Ambientais de Instalação e Operação, Processo nº 92373484**, para as atividades: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, CNAE: 45.20-0-01; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, CNAE: 45.30-7-01; Comércio varejista de lubrificantes, CNAE: 47.32-6-00. Endereço da atividade: na Rua 2, S/N, Quadra 03, Lote 01, Res. Ponta Negra, Goiânia-GO.

HDIA CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF nº 52.727.217/0001-00 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, por meio do Processo nº 1797664, a **Licença Ambiental de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 8640299 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; 8650099 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; 8650007 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; 8650003 - Atividades de psicologia e psicanálise; 8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; 8650001 - Atividades de enfermagem; 8650004 - Atividades de fisioterapia; 8650006 - Atividades de fonoaudiologia; 8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 8712300 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8650002 - Atividades de profissionais da nutrição, desenvolvida(s) na Avenida 85, Quadra: G20, Lote: 21, nº 1844, Complemento: Loja 01, Térreo, Setor Marista, Goiânia, Go.

PASSEIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, portador do CNPJ nº 28.976.766/0001-25, torna-se público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, para atividade principal de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e secundária de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, situado a situada na Avenida Boulevard Conde dos Arcos nº 915, quadra 16, lote 04, Loteamento Goiânia 2, CEP: 74.663-130, Goiânia-GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
SEFIC

PNEUS 85 LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.200.137/0001-15, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC a **Licença Ambiental de Operação, Processo nº 89337433**, para as atividades: Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, CNAE: 45.30-7-05; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, CNAE: 45.20-0-01; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, CNAE: 45.20-0-03; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, CNAE: 45.20-0-04; Serviços de borracharia para veículos automotores, CNAE: 45.20-0-06; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, CNAE: 45.30-7-03; Comércio varejista de lubrificantes, CNAE: 47.32-6-00. Endereço da atividade: na Av. T9, Nº 1462, Quadra 85, Lote 12 e 13, Setor Bueno, Goiânia-GO.

A TRANSMEDICA UTI MOVEL E ASSISTENCIA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.387.543/0001-92, torna público que requereu a Secretaria de Eficiência - SEFIC de Goiânia a **Licença de Instalação LI e Licença de Operação LO**, para Atividades 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 86.21-6-01 - UTI móvel, 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, localizada na Rua 9, nº 625, quadra 27 lote 73, Setor Central, Cidade De Goiânia, Goiás serão apresentados MCE e PGRSS.

A UROLOGIA & ASSOCIADOS LTDA, portador do CNPJ nº 05572194000113, situada a Rua T-50 N.º 540, Setor Bueno, CEP: 74.215-200 neste município, torna-se público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, para atividade principal de Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e secundárias de: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Serviços de litotripcia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética e Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.